Segunda-feira, 18 de Abril de 2011 III SÉRIE — Número 15

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Cooperativa Social Tsembeka como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma compre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cooperativa Social Tsembeka.

Ministério da Justiça, Maputo, 30 de Maio de 2007. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento jurídico da Associação Câmara de Comércio de Moçambique – CCM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Câmara de Comércio de Moçambique – CCM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 1 de Novembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy.*

Instituto Nacional de Normalização e Qualidade

Aviso

Nos termos da alínea *b)* do n.° 1 do artigo 13 do Decreto n.º 2/93, de 24 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico de Instituto Nacional de Normalização e Qualidade e n.º 2 do artigo 9 do Decreto n.º 59/2009, que aprova o Regulamento de Normalização e Avaliação da Conformidade, torna-se pública a lista de Normas Moçambicanas aprovadas.

Lista de Normas Moçambicanas (NM) aprovadas por

Comissões Técnicas de Normalização Sectorial

CTNSaap - CTNS aap- Comissão Técnica de Normalização *Sectorial* (alimentos, saúde, agro - indústria, pescas, produtos químicos, engenharia química e meio ambiente)

1. NM 180 2010 - Camarão congelado.
2. NM 181 2010 - Peixe não eviscerado e eviscerado.
3. NM 182 2010 - Modelo de certificação do peixe.
4. NM 183 2010 – Cerveja.
5. NM 184 2010 - Leites concentrados.
6. NM 185 2010 – Leite.
7. NM 186 2010-Sabões comuns – Barras e blocos.
8. NM 187 2010 -Sabões Comuns (líquidos e Pastosos) – Tipos e Características.
9. NM 188 2010- Sabonete super gordo.
10. NM 223 2010 – Refrigerantes.
11. NM 224 2010 - Bebidas espirituosas.
12. NM 225 2010 - Carne enlatada.
13. NM 226 2010 - Carne do almoço.
14. NM 190 2010 - Sumos de frutas.
15. NM 191 2010 – Alho.
16. NM 192 2010 – Cebola.
17. NM 193 2010 – Cenoura.
18. NM 194 2010 - Couve repolho.
19. NM 195 2010 - Código Frutas enlatadas.
20. NM 284 2010 – Soja.
21. NM 285 2010 - Sementes de gergelim.

22. NM 286 2010 - Código frutas secas.

23. NM 288 2010 - Inspecção de alimentos enlatados.

24. NM 289 2010 - Saladas de frutas – especificações.

25. NM 250 2010 - Qualidade da água - Amostragem – Parte 5: Orientações sobre a amostragem de água potável a partir de estação de tratamento e de sistemas de distribuição.

26. NM 251 2010-Salas limpas e ambientes controlados associados – controle da biocontaminação – princípios gerais e métodos.

27. NM 249 2010 - Código de Boas Práticas Para Limpeza, Conservação e Desinfecção das Unidades de Saúde.

CTNSGaq - Comissão Técnica de Normalização Sectorial (gestão da qualidade, gestão ambiental, segurança e normas básicas)

28. NM 174: 2010 - Bases para a quantificação dos custos de qualidade.

29. NM 175:2010 - Linhas de orientação para a documentação do sistema de gestão da qualidade.

30. NM ISO 10001:2010 - Gestão da qualidade – Satisfação do cliente – Linha de orientação relativas aos códigos de conduta das organizações.

31. NM ISO 10002:2010- Gestão da qualidade – Satisfação dos clientes – Linhas de orientação para tratamento de reclamações nas organizações.

32. NM ISO 10015:2010 - Gestão da qualidade – Linhas de orientação para a formação.

33. NM ISO/IEC 17021:2010- Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos que procedem à auditoria e à certificação de sistemas de gestão.

34. NM 244: 2010 -Informação e documentação – Livros e folhetos – Apresentação.

35. NM 245:2010 -Roupa hospitalar – Características.

36. NM 247:2010- Roupas hospitalares – Terminologia.

37. NM 248:2010- Instrumentos de medição – Réguas graduadas de aço – Características construtivas e requisitos metrológicos.

38. NM 246:2010 -Uniforme escolar – Requisitos de desempenho e segurança.

39. NM 172:2010 -Ética nas organizações – parte 1: Linhas de orientação para o processo de elaboração e implementação de código de ética nas organizações.

40. NM 173:2010 -Sistemas de gestão de recursos humanos – Requisitos.

41. NM ISO 186:2010 -Papel e cartão – Amostragem para determinar a qualidade média.

42. NM ISO 187:201 -Papel cartão e pastas celulósicas Atmosfera normalizada para condicionamento, ensaio e procedimento de controlo da citmosfera e condicionamento das amostras.

43. NM 178: 2010 -Tecnologia gráfica – Blocos de desenho – Requisitos.

44. NM 219:2010 -Turismo -Cozinheiro em função polivalente – Competência de pessoal.

45. NM 220:2010 -Turismo - Servente de mesa em função especializada – competência de pessoal.

46. NM 189: 2010 -Produtos de papel para fins sanitários oratórios de análises Parte 4: Guardanapo de papel folha dupla –Classificação.

47. NM ISO 216:2010- Papel de escrever e determinados tipos de impressos – Formatos acabados Séries A e B.

48. NM ISO 536:2010 -Papel e cartão – Determinação da gramagem.

49. NM 179: 2010 -Papel e cartão – Tolerâncias de formatos e gramagem.

50. NM ISO 10013:2010- Directrizes para a documentação de sistema de gestão da qualidade.

51. NM 221: 2010 -Recepcionista em função polivalente – Competência de pessoal.

52. NM ISO GUIA 73: 2010 -Gestão de riscos – Vocabulário.

CTNSmct - Comissão Técnica de Normalização Sectorial (engenharia mecânica, Combustíveis, Caldeiras e Recipientes sob - pressão, Transporte e metrologia)

53. NM 147:2010- Caldeiras Estacionárias a Vapor – Inspecção de Segurança. Parte 2: Caldeiras aquotubulares.

54. NM 196:2010-NM Produtos líquidos de petróleos. Determinação de água pelo reagente de Karl Fischer.

55. NM 197:2010- Produtos de petróleo. Determinação da cor – Método do colorímetro ASTM.

56. NM 198:2010- Determinação de Manganês em Gasolina por Espectroscopia de Absorção Atómica.

57. NM 199:2010 - Produtos líquidos de petróleos Determinação dos tipos de hidrocarbonetos pelo indicador de absorção por fluorescência.

58. NM 200:2010-Coque – Determinação da granulometria por peneiramento manual – Método de ensaio.

59. NM 201:2010-Cálculo do teor de carbono fixo em coque-procedimento.

60. NM 202:2010-Coque – Determinação do teor de cinzas – Método de ensaio.

61. NM 203: 2010-Coque – Determinação do teor de matérias voláteis.

62. NM 204:2010-Recipientes transportáveis para gás de petróleo liquefeito (GPL) – Selecção visual das condições de uso.

63. NM 205: 2010-Recipientes transportáveis de aço para gás de petróleo liquefeito (GPL) – Requalificação – procedimento.

64. NM 206 :2010 -Recipientes em plástico, para o transporte e/ /ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP)- projecto, fabricação e inspecção.

65. NM 207 :2010-Roscas de fixação das válvulas dos recipientes transportáveis para GPL- Dimensões.

66. NM 208 :2010-Rosca NPT para tubos – Dimensões.

67. NM 209 :2010 -Embalagens de produtos perigosos – classes 1,3,4,5,6,8 e 9- Requisitos e métodos de ensaio.

68. NM 210 :2010-Transporte terrestre de produtos perigosos – Incompatibilidade Química.

69. NM 211: 2010 -Embalagem e acondicionamento – Terminologia.

70. NM 212: 2010 -Transporte de produtos alimentícios refrigerados Procedimentos e critérios de temperaturas.

71. NM 15: 2010 -Revisão - Requisitos gerais para a rotulagem de produtos pré-embalados e para a venda de mercadorias sujeitos ao controlo de metrologia legal.

72. NM 16: 2010 -Revisão - Exigências técnicas e metrológicas para balanças mecânicas de funcionamento não automático, equilíbrio não automático ou semi-automático e sem graduação.

73. NM 17: 2010- Revisão - Exigências técnicas e metrológicas para instrumentos de pesagem não automáticos de braços iguais.

74. NM 161: 2010- Exigências técnicas e metrológicas para dispositivos de medição de líquidos sujeitos ao controlo de Metrologia Legal.

75. NM 257:2010 -Requisitos metrológicos e técnicos para manómetros de pressão em pneus de veículos motores sujeitos ao controlo de Metrologia Legal.

CTNScdm - Comissão técnica de Normalização Sectorial (engenharia civil, desenho técnico, madeira e florestas)

76. NM 157: 2010- Aço laminado a quente – Varão.

77. NM 158: 2010 -Aço laminado a quente – Varão para Betão.

78. NM 159:2010 -Materiais metálicos - Ensaio de dobragem.

79. NM 160-1:2010 -Telhas de micro betão - Parte 1: Projecto e execução de telhados.

80. NM 160-2:2010 -Telhas de micro betão - Parte 2: Requisitos e métodos de ensaio.

81. NM 162: 2010 -Tijolos de Barro Vermelho para Alvenaria.

82. NM 163: 2010 -Tubos de betão para canalizações de esgoto: Ensaio de compressão diametral.

83. NM 164: 2010 -Tubos de betão para canalizações de esgoto: Ensaio de pressão interior.

84. NM 166: 2010 -Formatos de Papel.

85. NM 165: 2010 -Tijolo cerâmico para alvenaria. Verificação da resistência à compressão.

86. NM 167: 2010- Modo de dobrar folhas de desenho.

87. NM 230-1: 2010- Componentes cerâmicos. Parte 1 Tijolos cerâmicos para alvenaria de vedação terminologia e requisitos.

88. NM 230-2:2010 -Componentes cerâmicos. Parte 2: Tijolos cerâmicos para alvenaria estrutural - Terminologia e requisitos.

89. NM 230- 3: 2010 - Componentes cerâmicos. Parte 3: Tijolos cerâmicos para alvenaria estrutural e de vedação – Métodos de ensaio.

90. NM 231: 2010 -Manual de operação, uso e manutenção das edificações - Conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação.

91. NM 232: 2010 -Manutenção de edificações – Procedimento.

92. NM 233 2010- Figuração de materiais em corte.

93. NM 234: 2010 –Legenda.

94. NM 235: 2010 -Linhas e sua utilização.

95. NM 236: 2010 -Lista de peças.

96. NM 237: 2010 –Cotagem.

97. NM 238:2010 -Representação de vistas.

98. NM 239: 2010- Cortes e secções.

99. NM 240:2010 -Representação convencional: Convenções de utilização geral.

100. NM 241:2010 -Madeira Serrada – Terminologia.

101. NM 242:2010- Mobiliário Escolar - Parte 1- Especificações.

102. NM 262:2010 -Camas hospitalares – Especificações.

103. NM 263:2010 -Berço hospitalar para bebé – Especificações.

104. NM 264:2010 -Mesa de leito – Especificações.

105. NM 265:2010 -Marquesa de observação – Especificações.

106. NM 266:2010 -Armários – Especificações.

CTNSeec - Comissão Técnica de Normalização Sectorial (engenharia electrónica, electrónica e comunicações)

107. NM 213:2010- Motores eléctricos: Potências nominais.

108. NM 218:2010- Efeito do desequilíbrio das tensões sobre as características de funcionamento dos motores assíncronos trifásicos de gaiola.

109. NM 214:2010- Instalações eléctricas de baixa tensão Parte 3: Princípios gerais e determinação das características.

110. NM 215:2010 -Aparelhos de iluminação – Designação das ampolas utilizadas em lâmpadas de incandescência.

111. NM 216: 2010- Aparelhos eléctricos de baixa tensão – linhas de fuga e distâncias no ar, Definições e regras de medição.

112. NM 217:2010 -Aparelhagem de Baixa Tensão, aparelhagem para instalações eléctricas fixas, domésticas e análogas – folhas de normalização para um sistema modular.

113. NM 229:2010- Aparelhos electrodomésticos e análogos, Segurança, Parte 1: Regras gerais.

114. NM 253:2010- Luzes de travões – Especificações.

115. NM 227:2010 -Aparelhos eléctricos de baixa tensão – linhas de fuga e distâncias no ar, regras de cálculo.

116. NM 228:2010 -Método de ensaio para a medição da tangente do ângulo de perdas de bobinas e barras de enrolamentos de máquinas eléctricas.

117. NM 252:2010- Ar condicionado – Especificações.

118. NM 255:2010- Candeeiro operatório móvel – Especificações.

119. NM 256:2010- Candeeiro de observatório – Especificações.

120. NM 168: 2010 -Identificação dos condutores isolados e de cordões flexíveis.

121. NM 169: 2010 -Cabos isolados com policloreto de vinilo para tensões estipuladas até 450/750 V.

122. NM 170:2010 -Canalizações eléctricas – cabos com isolamento com bainha de policloreto de vinilo, do tipo 05VH2-U (VVD). características gerais.

123. NM 171:2010- Canalizações eléctricas cabos blindados com isolamento e bainha de policloreto de Vinilo, do tipo VHV. Características gerais e ensaio.

124. NM NP HD 361:2010- Sistema de designação de cabos.

125. NM 176:2010- Classificação da madeira serrada.

126. NM 177: 2010- Condutores isolados e cabos; fio de cobre para condutores eléctricos - Características gerais e ensaios.

127. NM 243:2010 -Arancador para lâmpadas fluorescentes tubulares – especificação.

128. NM IEC 60921:2010 -Balastro para lâmpadas tubulares fluorescentes – Requisitos de desempenho.

129. NM NP EN 60898-2:2010-Disjuntores para protecção contra sobreintensidades para instalações domésticas e análogas.

130. NM 258:2010 -Microscópio binocular – Especificações.

131. NM 259:2010 -Hemoglobinómetro – Especificações.

132. NM 260:2010-Centrífuga de 12 tubos – Especificações.

133. NM261: 2010 -Incubadora – Especificações.

INNOQ – Instituto Nacional de Normalização e Qualidade. — O Director, *Alfredo Filipe Sitoe.*

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Tchovas, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Neste termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Tchovas.

Matola, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço A Associação Agostiniana Reflexo de Liz – AARDEL.

Governo da Província de Inhambane, 21 de Fevereiro de 2011. — O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta.*

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo, os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kujima.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 16 de Dezembro de 2009. — O Governador da Província, *Alberto Clementino António Vaquina.*

Governo da Província da Zambézia

Contrato de Concessão Florestal n.º 35/ZAM/2010

Entre:

O Estado moçambicano, representado pelo governador provincial da Zambézia senhor Francisco Itai Meque, com poderes bastantes para o efeito, nos termos do artigo 28, n° 1 do Decreto n.° 12/2002, de 6 de Junho, ora em diante designado por concedente, com domicilio em Quelimane

A Madeiras Jorge Bing e Filhos, Limitada com sede na Avenida Julius Nherere, cell 825910817, na cidade de Quelimane, representado pelo senhor Jorge Bing, com poderes bastantes para o efeito, ora em diante designado por concessionário, com sede em Quelimane.

CLÁUSULA 1.ª

Objecto

O concedente atribui ao concessionário, em regime de concessão florestal, uma área de exploração florestal com 20.000 ha, conforme o mapa de delimitação (Anexo I) que é parte integrante do presente contrato, situado na localidade de Derre, posto administrativo de Derre, distrito de Morrumbala, província da Zambézia.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato é elaborado por um período de 50 anos, prorrogáveis a período do concessionário e nos termos da lei.

CLÁUSULA 3.ª

Plano de Maneio

1. O concessionário obriga-se a apresentação de um plano de maneio.
2. O concessionário obriga-se, no exercício das suas actividades a cumprir integralmente o plano de maneio devidamente aprovado.
3. O incumprimento de plano de maneio preceituado no número anterior implicará de acordo com o calendário estabelecido:

a) Cancelamento do contrato e da concessão florestal se o cumprimento do plano estiver abaixo dos 25%;

b) Redimensionamento da área e revisão do plano de maneio correspondente se o cumprimento do plano estiver entre 25% a 50%;

c) Aviso recomendação técnica para o cumprimento integral do plano de maneio se o cumprimento estiver entre 50% a 75%.

CLÁUSULA 4.ª

Espécies e quotas

1. Ao abrigo do presente contrato e de acordo com o Plano de Maneio aprovado o concessionário está autorizado a proceder, nos primeiros três anos da vigência do presente contrato, a exploração sustentável das espécies florestais constantes no Anexo II do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Julho (tabela abaixo). Após este período a exploração florestal ficará condicionada a revisão do plano de maneio.

Nome Condicional	Nome Científico	Nome Vernacular	Classe	Diâmetro Mínimo
Pau-preto	Dalbergia Melanoxylon	Npive	Preciosa	20
Jambire	Millettia Stuhlmannil	Jambire	1	40
Umbila	Pterocarpus angolensis	Mbila	1	40
Mucarara	Burkea africana	Mucarati	2	40
Muaga	Periscopsis angolensis	Changa	1	40
Messassa	Julbernadia globiflora	Ntoma	3	40
Chanfuta	Afzlia quansensis	Mussossa	1	50
Ntholo	Pseudolachonostylis maprouuneifolia	Mussolo	3	40
Mulonde	Xeroderris stuhlmannii	Merreonde	3	40
Tanga-Tanga	Albizia versicolor	Tingara	1	40
Murroto	Brachystegia spiciformis	Murroto	2	40
Tela	Uapaca nítida	Tela	3	40
Umbaua	Khaya nyasica	Mbaua	1	50
Mfula	Sclerocarya birrea	Tsula	2	50
Nhacuada	Swartzia madagascarienses	Nhacuada	1	30

2. O concedente pode interditar, total ou parcialmente, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extracção possam resultar prejuízos para a floresta.

3. Ficarão interditos a exploração os exemplares que o concedente mandar reservar e marcar como árvores " porta sementes" bem como as manchas localizadas de floresta em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

CLÁUSULA 5.ª

Taxas

1. Pela área de exploração florestal objecto do presente contrato, o concessionário pagará ao concedente uma taxa anual a ser aprovada, sem prejuízo das taxas devidas ao Estado pela exploração de outros recursos florestais existentes na área.

2. O valor referente a taxa de exploração florestal deverá ser paga até 31 de Março do ano a que diz respeito.

3. O não pagamento da taxa no prazo referido no número anterior, implicará a interdição de exploração florestal, a qual se tornará definitiva se não houver regularizado até doze meses.

CLÁUSULA 6.ª

Exclusividade

1. O concessionário tem direito exclusivo de exploração, investigação, estudo dos recursos florestais constantes no objecto deste contrato, e com este objectivo desenvolver as operações e trabalhos que se mostrem necessários.

2. Opor-se a atribuição parcial ou total, a terceiros da área de concessão para fins incomparáveis, com o objecto deste contrato.

CLÁUSULA 7.ª

Instalações

1. A área de concessão florestal será provisoriamente delimitada, por meio de picada perimetral de 2 metros de largura.

2. O concessionário deverá proceder a delimitação da área respectiva concessão no prazo máximo de 2 anos, devendo suportar os custos das mesmas.

3. O concessionário deve afixar tabuletas em locais definidos de acordo com o plano de maneio de concessão, com os seguintes dizeres:

Nome do Concessionário
Contrato de Concessão florestal n.°
Data da autorização
Término

4. A delimitação da área de concessão deverá ser feita usando as normas contidas no Anexo Técnico ao Regulamento da Lei de Terras, aprovado pelo Diploma Ministerial n.° 29-A/2002, de 17 de Março, com as necessárias adaptações.

5. As normas de delimitação seguem o prescrito na circular 04/ DINATF/06.

CLÁUSULA 8.ª

Implantação de infra-estruturas

O concessionário tem direito de usufruir, na área de concessão, dos terrenos necessários para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente a implementação das respectivas instalações industriais, sociais e de gestão, sujeitos ao pedido de uso e aproveitamento da terra nos termos da legislação respectiva.

CLÁUSULA 9.ª

Terceiros, comunidades e autoridades locais

1. O concessionário deverá:

a) Respeitar os direitos de terceiros existentes na área, quer de pessoas singulares, agentes económicos privados desde que não colidam com o objecto deste contrato;

b) Permitir o acesso das comunidades locais, dentro da área de concessão, aos recursos naturais de que estes careçam para o consumo próprio, nos termos da lei;

c) Permitir, a livre circulação de pessoas e bens, dentro da área de concessão;

d) Dar preferência as comunidades locais, no recrutamento de mão-de-obra para a concessão;

e) Em consenso com as comunidades locais e na presença das Autoridades Administrativas locais preencher anualmente em formulário próprio os benefícios para as comunidades locais e submeter a entidade licenciadora;

f) Ao abrigo do contrato assinado com o concedente o concessionário deverá cumprir com os acordos os consensualmente estabelecidos com as comunidades locais nos termos da sua comparticipação na partilha de benefícios.

2. O concessionário tem do direito de beneficiar das comunidades locais:

a) Da comparticipação na vigência, sobre a exploração sustentável dos recursos através de fiscais comunitários;

b) Do combate as queimadas descontroladas e quaisquer outras formas de perturbação e degradação da floresta.

3. O concessionário terá as garantias das autoridades locais:

a) Do benefício de integração nos planos estratégicos dos programas de desenvolvimento local;

b) Do encaminhamento dos 20% atribuídos as comunidades pela exploração florestal dos recursos.

CLÁUSULA 10.ª

Inicio da Exploração

A exploração florestal só terá início após a verificação pelo concedente, das seguintes condições:

a) Que tenham vistorias as instalações sociais e industriais estabelecidas;

b) A delimitação de blocos de exploração anual, devidamente assinados com tabuletas, de acordo com o plano de maneio;

c) A determinação do quantitativo e qualitativo das espécies objecto de exploração;

d) O pagamento da taxa de exploração, de acordo com o volume de corte anual constante do plano de maneio aprovado pelo sector;

e) A emissão de licença anual de exploração;

f) Contratação de fiscais ajuramentados pelo concessionário, nos termos da lei.

4. A falta de cumprimento de qualquer dos requisitos mencionados no número anterior implicará a não emissão da licença anual, sem prejuízos da consequência prevista na alínea *d)* do artigo 29 do regulamento da Lei de Floresta e Fauna Bravia.

CLÁUSULA 11.ª

Publicação

1. O concessionário deverá, no prazo de trinta dias contados da data da assinatura do presente contrato, proceder a sua publicação no Boletim da República.

2. Após a publicação do contrato no *Boletim da República*, o concessionário deve emitir uma comunicação a DPA-SPFFB, com uma cópia anexada no *Boletim da República* pela Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 12.ª

Fiscalização

1. A área da concessão estão sujeitas a fiscalização relativamente a todos aspectos da competência do concedente, nomeadamente o cumprimento da Lei e do contrato.

2. O concessionário deve prestar toda a informação e facultar todos os documentos que lhes forem solicitados, bem como permitir o livre acesso dos funcionários e fiscais na área de concessão.

CLÁUSULA 13.ª

Informação

1. O concessionário enviará mensalmente nos prazos definidos pelos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia os mapas resumo das operações, quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação e comercialização, exportação e *stoks*.

2. A falta da informação implica a não renovação da licença anual.

CLÁUSULA 14.ª

Responsabilidade

O concessionário é responsável pelas transgressões e ligação florestal e pelos actos contrários as disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores ou pessoal sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA 15.ª

Repovoamento florestal

1. Se da actividade de exploração florestar resultar a degradação dos recursos, o concessionário é obrigado a proceder ao repovoamento florestal quer das espécies nativas ou exóticas.

2. O concessionário deverá fazer a reposição das espécies conforme o plano de maneio.

CLÁUSULA 16.ª

Renovação

1. O concessionário deverá requerer doze meses antes do fim do presente contrato, que lhe seja renovado, indicando o período proposto demonstrando que continua exercer a actividade objecto da concessão, preenchendo os demais requisitos postulados no artigo 30 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho.

2. O concedente poderá renovar o contrato de concessão por determinado período fixando os termos e condições que entender apropriados ou recusar a sua renovação, num e outro caso deverá comunicar o respectivo despacho ao requerente, até noventa dias antes do término da concessão.

CLÁUSULA 17.ª

Transmissão

1. A transmissão do contrato florestal carece de autorização do governador Provincial, analisada a idoneidade do transmissionário, sem prejuízo das regras gerais de sucessão.

2. Autorização a transmissão, o transmissionário mantém os direitos e obrigações do transmitente.

CLÁUSULA 18.ª

Alterações

1. O concedente poderá rescindir o contrato se si verificar:

a) Transmissão sem prévia autorização;

b) Falência ou insolvência do concessionário;

c) O não pagamento da taxa anual dentro de 3 anos consecutivos;

d) Notória insuficiência para as operações silviculturais, exploração e processamento industrial e de preservação previstas no plano de maneio;

e) Inicio da exploração sem o cumprimento do clausulado;

f) Paralisação da exploração ou das operações industriais por período superior a (um) ano.

2. O concessionário poderá solicitar a rescisão do contrato se:

a) Por motivo de força maior, se tomar impossível a continuação das actividades;

b) Por motivo que outrem inviável económica e financeiramente a continuação da actividade.

CLÁUSULA 19.ª

Alterações

O presente contrato poderá ser objecto de alteração, total ou parcial, especificadas as cláusulas alteradas e a sua redacção, as quais contarão numa adenda, escrita e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA 20.ª

Segurança laboral

O concessionário obriga-se a respeitar a legislação laboral e a segurança social aplicável aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA 21.ª

Resolução de conflitos

As partes são obrigadas a notificar uma a outra por escrito, a existência de qualquer diferendo resultante da aplicação desde contrato.

CLÁUSULA 22.ª

Omissões

As questões suscitadas sobre a interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidas com base na interpretação da legislação aplicável.

CLÁUSULA 23.ª

Legislação aplicável

1. Além do que dispõe este contrato as partes cumprirão todas as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística, e demais legislação em vigor no País.

2. Qualquer diferendo entre as partes surja no decurso da execução do presente contrato será sempre que possível resolvido por negociação entre as partes.

CLÁUSULA 24.ª

Disposição final

As partes declaram conhecer o sentido das cláusulas do presente contrato e comprometem-se a cumpri-los na íntegra.

Assim como dizem e reciprocamente aceitam nas suas referidas qualidades, e vão assinar o presente contrato em quadruplicado, com o chefe dos serviços provinciais de Floresta e Fauna Bravia e outras testemunhas.

O Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 12 de Outubro de 2010. — Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

Assembleia Municipal de Chimoio

X Sessão Ordinária

Deliberação n.º 23/*Amc*/SO/2010, de 9 de Dezembro

Sobre o Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal para o ano 2011

A Assembleia Municipal de Chimoio, reunida na sua X Sessão Ordinária, com 36 dos 39 membros em plena efectividade de funções, nos dias 6, 7, 8 e 9 de Dezembro de 2010, apreciou o Plano de Actividades e do Orçamento do Conselho Municipal para o ano 2011.

Da apreciação feita, a Assembleia Municipal constatou que:

1. Sobre o Plano de Actividades
   - – No geral, a proposta do Plano de Actividades do Conselho Municipal foi elaborada com base nas suas atribuições definidas pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 56, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugadas com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 66 do Regulamento Interno;
   - – O mesmo visa dar resposta as acções a serem desenvolvidas ao longo do ano em referência, na base do Programa Quinquenal da Autarquia e responder as aspirações da vida dos munícipes;
   - – Há actividades que foram retiradas por dificuldades que se prendem com exiguidade de recursos financeiros e humanos e que transitaram do plano anual de 2010 para 2011, segundo foi constatado na I Revisão do Plano de Actividades e do Orçamento de 2010;
   - –Algumas actividades em determinados pelouros não estavam localizadas e quantificadas;
   - – A Toponímia é uma tarefa a dar prioridade no ano 2011.

2. Sobre o Orçamento
   - – A proposta do Orçamento do Conselho Municipal para o ano económico 2011, foi elaborada com base na Lei Orçamental e em princípios estabelecidos no n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, nomeadamente anualidade, unidade, universalidade, especificação, não compensação, não consignação e equilíbrio;
   - – O Orçamento, corresponde com as necessidades das actividades planificadas.

A Assembleia Municipal, em função das constatações, produziu as necessárias sugestões e correcções tendo sido acolhidas pelo proponente.

Assim, ao abrigo das competências atribuídas pela alínea *b*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugadas com alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27 do Regimento, a Assembleia Municipal, delibera:

ARTIGO 1

Aprovar a proposta do Plano de Actividades e do Orçamento do Conselho Municipal para o ano económico 2011, fixando-o em 80 000 000,00MT (Oitenta milhões de meticais), o qual é parte integrante da presente Deliberação.

ARTIGO 2

Recomendar ao Conselho Municipal para:

1. Elaborar a adenda orçamental contendo as necessidades de funcionamento da Assembleia Municipal, até 31 de Dezembro de 2010; e
2. Dar prioridade às actividades retiradas na primeira Revisão de 2010, como as construções de pontecas de ligação entre os bairros Vila-Nova e 16 de Junho; Nhamaonha e Josina Machel e outras previstas para o ano 2011, que sejam de impacto para a vida dos munícipes e da autarquia.

Aprovada pela X Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Chimoio, a 9 de Dezembro de 2010. — O Presidente, *Hobana Uilissone Matessa.*

Orçamento para o exercício económico de 2011

I. Introdução

O Orçamento Autárquico é um acto de previsão das despesas e receitas necessárias para o funcionamento dos serviços públicos da autarquia a realizar num determinado exercício económico. È um acto de estimação da actividade financeira, económica, social e cultural da autarquia para o ano seguinte.

Para o exercício de 2011, fundamenta-se na estratégia do Governo de combate à pobreza e de materialização dos Objectivos do Desenvolvimento Municipal, com destaque para os sectores de vias de comunicação, saneamento do meio ambiente e água potável.

Para o alcance destes objectivos, o Conselho Municipal adopta a presente proposta do Orçamento do Conselho Municipal para 2011 como um instrumento para a operacionalização do Programa Quinquenal de Governação Autárquica 2009-2013, baseando-se no Plano de Actividades Económico e Social 2011.

O investimento Autárquico visa a transformação estrutural da melhoria de condições dos munícipes, na busca de condições necessárias.

As previsões de receitas e despesas baseiam-se no potencial de cobranças previstas no quadro legal económico, na melhoria da eficiência de arrecadação e na racionalização dos benefícios fiscais e da despesa autárquica, bem como no processo de desembolso de fundos pelo Estado no âmbito do Fundo de Compensação Autárquica (FCA), Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica (FIIA) e Fundo de Estradas (FE). Por outro lado, têm em conta a actual conjuntura internacional caracterizada pela subida dos preços de combustíveis e de produtos primários. A racionalização da despesa traduzir-se-á na escolha selectiva das actividades de maior impacto para a vida dos munícipes e para o desenvolvimento Autárquico.

Para obtenção dos objectivos propostos, são factores condicionantes:

- –A implementação do Código Tributário Autárquico;
- – A prospecção de mais fontes de receitas;
- – A operacionalização dos diversos sectores ligados a matéria colectável;
- – A revisão de tarifas e taxas pela prestação de serviços no âmbito da Lei n.º1/2008, do Código Tributário Autárquico, aprovado pelo Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro e do Código de Postura Municipal.

1. Realização das Receitas

Para o exercício económico de 2010, foi programada uma arrecadação de receitas no valor de 75 000 000,00 MT.

O nível de arrecadação para o terceiro trimestre situou-se em 45 580 831,04MT, representando 61% em relação a execução do mesmo.

Equilíbrio Orçamental

No quadro a seguir estão ilustrados o volume de recursos e as despesas totais que consubstanciam o Orçamento do Conselho Municipal para o ano 2011.

O envelope de recursos totais programado para o exercício económico de 2011 cifra-se em 80 000 000,00MT, correspondendo a uma subida de 7% em relação ao orçamento de 2010. Deste montante, 31 825 090,00MT representam os recursos que resultarão da tributação das receitas próprias, 26 787 290,00MT referem-se a transferências Correntes de Entidades do Estado-Fundo de Compensação Autárquica (FCA), 11 687 620,00MT, a transferências de capital do Estado- como: Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica(FIIA), 7 100 000,00MT, transferências extraordinárias do Estado- Fundo de Estradas(FE), e 2 600 000,00MT referem-se a donativos.

As receitas próprias correspondem a 40% do orçamento municipal, as transferências do Estado, a 57% e donativos a 3%. Portanto, nota-se que o Município ainda não consegue atingir localmente níveis de receitas que, no mínimo, financiariam a totalidade das despesas correntes, devido a vários constrangimentos que começam pela falta de matriz predial, cadastro de todos os potenciais contribuintes abrangidos pelo Código Tributário Autárquico.

O Gráfico a baixo ilustra a planificação de receitas para 2011

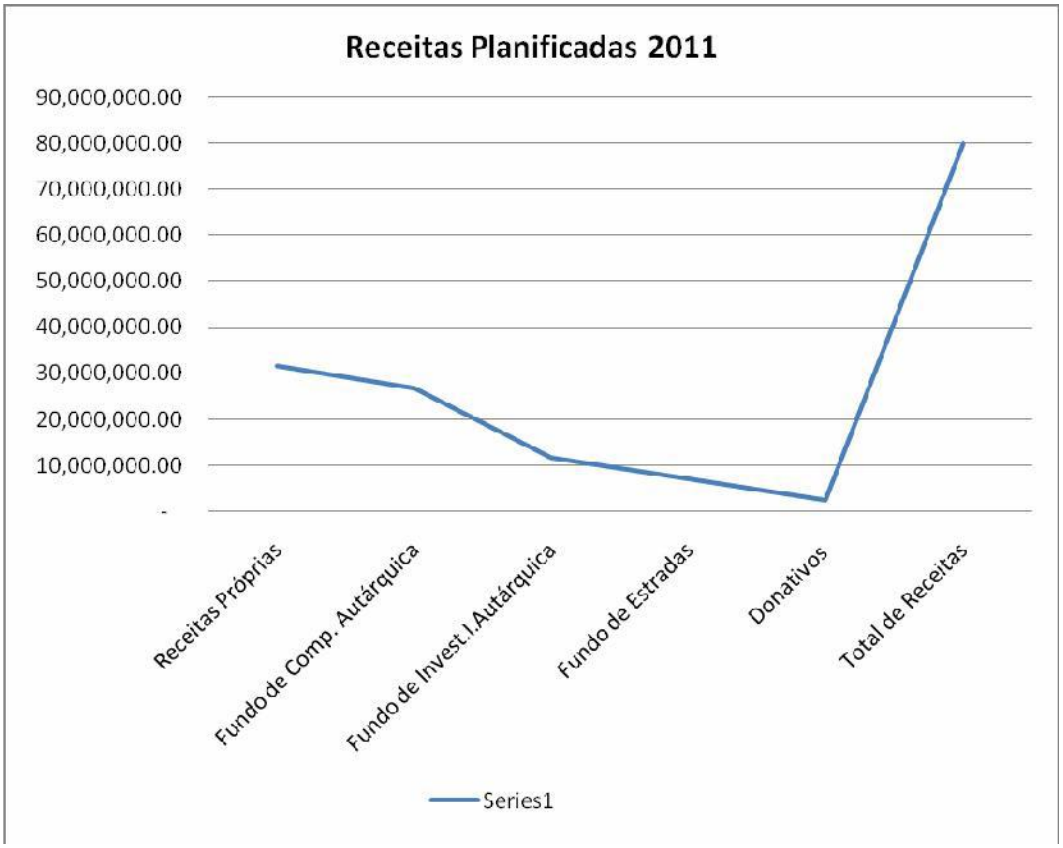

Mapa Demonstrativo do Equilíbrio Orçamental

	2010	2011
Total de recursos	75 000 000,00	80 000 000,00
Receitas próprias	26825090,00	31825090,00
Fundo de de comp. autárquico	26787290,00	26787290,00
Fundo de investimento autárquico	11687620,00	11687620,00
Fundo de estradas	7100000,00	7100000,00
Donativos	2600000,00	2600000,00
Total de despesasa	75000000,00	80000000,00
Despesas correntes	53814500,00	56907490,00
Despesas de capital	21185500,00	23092510,00

As despesas totais para o ano de 2011 situam-se em 80 000 000,00MT (oitenta milhões de meticais). Deste montante, 56 907 490,00MT (Cinquenta e seis milhões novecentos e sete mil quatrocentos e noventa meticais), correspondentes a 71% do orçamento, serão absorvidos para financiar as despesas correntes do Município, para o seu normal funcionamento. O montante de 23 092 510,00MT (vinte e três milhões noventa e dois mil quinhentos e dez meticais), correspondentes a 29%, absorvirão as despesas de investimento. Assim, o princípio de equlíbrio orçamental segundo o qual as receitas totais previstas para determinado exercício económico devem ser iguais às despesas totais programadas para o mesmo exercício, fica totalmente assegurado.

Em anexo, as tabelas 1 e 2 de Receitas e Despesas.

Assim, ao abrigo do disposto pela alínea *d*) do n.º1 do artigo 56 da Lei n.º2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com alínea *d*) do n.º 1, do artigo 36 do Regulamento Interno, o Conselho Municipal submete a esta Magna Assembleia Municipal a proposta do Orçamento para o ano económico de 2011, para apreciação e aprovação o qual é fixado em 80 000 000,00MT (oitenta milhões de meticais).

Chimoio, 1 de Novembro de 2010. — O Presidente, *Raúl Conde Marques Adriano.*

Modelo para a elaboração do orçamento Autárquico 2011

Tabela 1 - Receitas

Código	Descrição	UN: Mil meticais	
		2010	2011
1	Receitas correntes	55.162,38	57.022,38
1,1	Receitas fiscais	6.430,00	6.430,00
1.1.1	Imposto sobre o rendimento	20,00	20,00
1.1.1.1	Imposto autárquico de comércio e indústria		
1.1.1.3	Imposto autárquico de SISA	20,00	20,00
1.1.2	Imposto sobre bens e serviços	2.900,00	2.900,00
1.1.2.1	Imposto predial autárquico	2.000,00	2.000,00
1.1.2.3	Imposto autárquico de veículos	900,00	900,00
1.1.3	Outros impostos	3.510,00	3.510,00
1.1.3.1	Imposto pessoal autárquico	500,00	500,00
1.1.3.2	Taxa por actividade económica	3.000,00	3.000,00
1.1.3.3	Derramas		
1.1.3.4	Adicionais sobre os impostos do Estado		
1.1.3.99	Outros impostos	10,00	10,00
1,2	Receitas não fiscais	19.345,09	21.205,09
1.2.1	Taxas por licenças concedidas	14.908,81	16.768,81
1.2.1.1	Realização de infras-estruturas e equipamento simples	70,00	70,00
1.2.1.2	Loteamento	70,00	70,00
1.2.1.3	Execução de obras particulares e ocupação de via pública	300,00	300,00
1.2.1.5	Utilização de edifícios	60,00	100,00
1.2.1.6	Uso e aproveitamento do solo autárquico	5.000,00	5.000,00
1.2.1.7	Ocupação e aproveitamento do domínio público	2,00	2,00
1.2.1.9	Prestação de serviços	5,00	5,00
1.2.1.10	Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	4.736,21	5.736,21
1.2.1.11	Autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	700,00	700,00
1.2.1.12	Aferição e confeção de pesos, medidas e aparelhos de medição	80,00	80,00
1.2.1.13	Estacionamento de veículos	1.200,00	1.500,00
1.2.1.14	Autorização para emprego de meios de Publicidade dest. a p.comercial	2.500,00	3.000,00
1.2.1.15	Cemitério e realização de enterros	60,00	60,00
1.2.1.16	Instalações dest.ao conf.c.e recreio público	2,00	2,00
1.2.1.17	Licenças sanitárias de instalações	10,00	10,00
1.2.1.18	Registos determinados por lei	80,60	100,60
1.2.1.99	Outras	33,00	33,00
1.2.2	Tarifas e taxas pela prestação de seviços	3.644,00	3.644,00
1.2.2.1	Recolha, depósito e tratamento de lixo	3.000,00	3.000,00
1.2.2.2	Ligação, conservação e tratamento de esgotos		5,00
1.2.2.3	Abastecimento de água		
1.2.2.4	Abastecimento de energia eléctrica	12,00	12,00
1.2.2.5	Utilização de matadouros	77,00	77,00
1.2.2.6	Transportes urbanos colectivos de pessoas e mercadorias		
1.2.2.7	Manutenção de jardins e mercados	50,00	45,00
1.2.2.8	Manutençao de vias	500,00	500,00
1.2.2.99	Outras	5,00	5,00
1.2.3	Outras Receitas não fiscais	792,28	792,28
1.2.3.1	Reembolso, reposição e indemnizações	77,28	77,28
1.2.3.2	Receitas de operações financeiras	5,00	5,00
1.2.3.3	Coimas e multas	700,00	700,00
1.2.3.4	Comparticipação de APIE		
1.2.3.99	Outras	10,00	10,00
1,3	Receitas consignadas	-	-
1.3.0.1	Taxas consignadas as instituições da artarquia		
1.3.0.2	Taxas consignadas aos serviços autónomos		
1,4	Produto de transferências correntes de entidades públicas	26.787,29	26.787,29
1.4.1	Transferências correntes do Estado	26.787,29	26.787,29
1.4.1.1	Fundo de compensação autárquicas	26.787,29	26.787,29
1.4.1.2	Transferências de competências e atribuições		
1.4.1.3	Transferências extraordinárias		
1.4.2	Transferências correntes de outras entidades públicas		
1.4.2.99	Outras		
1,5	Donativos	2.600,00	2.600,00
1.5.0.1	Herança, legado, doações e outras liberalidades		
1.5.0.2	Donativos em espécie a projectos		
1.5.0.3	Donativos consignados a projectos		
1.5.0.99	Outros	2.600,00	2.600,00

2	Receitas de Capital	19.837,62	22.977,62
2,1	Alienação do património da autarquia	150,00	150,00
2.1.0.1	Alienação de bens imóveis		
2.1.0.2	Alienação de outros bens de património	150,00	150,00
2,2	Outras receitas de capital	1.000,00	4.140,00
2.2.1	Rendimento de servicos pertecentes a autarquia	-	-
2.2.1.1	Serviços directamente administrado pela autarquia		
2.2.1.2	serviços dados em concessão		
2.2.2	Rendimento de bens móveis e imóveis	1.000,00	4.140,00
2.2.2.1	Bens de móveis, incluindo equipamentos		
2.2.2.2	Bens de imóveis, incluindo rendas e foro sobre terras	1.000,00	4.140,00
2.2.3	Rendimentos de participações financeiras	-	-
2.2.3.1	Participações financeiras em empresas públicas autárquicas		
2.2.3.99	Outras participações financeiras		
2,3	Produto de transferências de capital de entidades públicas	18.687,62	18.687,62
2.3.1	Transferências de capital do estado	18.687,62	18.687,62
2.3.1.1	Investimento de iniciativa local	11.587,62	11.587,62
2.3.1.2	Transferências extraordinárias		
2.3.1.3	Outras transferências de capital do Estado	7.100,00	7.100,00
2.3.2	Transferências de capital de outras entidades públicas		
2.3.2.1	Outras entidades públicas		
2,4	Donativos	-	-
2.4.0.1	Herança, legados, doações e outras liberalidades		
2.4.0.2	Donativos consignados a projectos		
2.4.0.3	Donativos em espécie a projectos		
2.4.0.99	Outros		
2,5	Produtos de empréstimos	-	-
2.5.0.1	Banco central		
2.5.0.2	Outros bancos e instituições finaqnceiras		
2.5.0.3	Emissão de obrigações		
	Receitas totais (1+2)	75.000,00	80.000,00

Modelo para elaboração do Orçamento Autárquico para 2011

Tabela 2 - Despesas

Município de Chimoio

Código	**Descrição**	**UM: Mil meticais**	
		2010	2011
1	Despesas correntes	53.814,50	56.907,49
1.1	**Despesas com o pessoal**	**37.279,80**	**39.837,49**
1.1.1	**Salários e remunerações**	**35.755,80**	**38.313,49**
1.1.1.0.01	Vencimento base do pessoal do quadro	21.238,60	22.725,30
1.1.1.0.02	Vencimento base do pessoal fora do quadro	5.502,10	5.887,24
1.1.1.0.04	Pessoal aguardando aposentação	160,00	176,00
1.1.1.0.06	Gratificação de chefia		50,00
1.1.1.0.07	Outras remunerações certas		
1.1.1.0.08	Remunerações extraordinárias	8.855,10	9.474,95
1.1.1.0.99	Outras remunerações		
1.1.2	**Outras despesas com o pessoal**	**1.524,00**	**1.524,00**
1.1.2.0.01	Ajudas de custo dentro do país	900,00	900,00
1.1.2.0.02	Ajudas de custo fora do país	200,00	200,00
1.1.2.0.05	Representação	200,00	200,00
1.1.2.0.06	Subsídio de combustível e manutenção de viaturas	24,00	24,00
1.1.2.0.07	Suplemento de vencimentos		
1.1.0.08	Subsídio de funeral	150,00	150,00
1.1.2.0.99	Outras despesas	50,00	50,00
1,2	**Despesas com bens e serviços**	**14.510,00**	**15.370,00**
1.2.1	**Bens**	**8.900,00**	**9.650,00**
1.2.1.0.01	Combustíveis e lubrificantes	4.000,00	4.000,00
1.2.1.0.02	Manutenção e reparação de imóveis	700,00	800,00
1.2.1.0.03	Manutenção e reparação de equipamentos	800,00	900,00
1.2.1.0.04	Construções e equipamentos militares		
1.2.1.0.05	Material não duradouro de escritório	1.000,00	1.050,00
1.2.1.0.06	Material duradouro de escritório	600,00	750,00
1.2.1.0.07	Fardamento e calçado	600,00	750,00
1.2.1.0.08	Outros bens não duradouros	700,00	800,00
1.2.1.0.99	Outros bens duradouros	500,00	600,00
1.2.2	**Serviços**	**5.610,00**	**5.720,00**
1.2.2.0.01	Comunicações	850,00	850,00
1.2.2.0.02	Passagens dentro do país	300,00	320,00

1.2.2.0.03	Passagens fora do país	50,00	100,00
1.2.2.0.04	Renda de instalações	500,00	550,00
1.2.2.0.05	Manutenção e reparação de imóveis	280,00	400,00
1.2.2.0.06	Manutenção e reparação de equipamentos	350,00	400,00
1.2.2.0.07	Transporte e carga	80,00	100,00
1.2.2.0.08	Seguros	100,00	100,00
1.2.2.0.09	Representação	1.000,00	1.000,00
1.2.2.0.10	Consultorias e assistência técnica residente	550,00	200,00
1.2.2.0.11	Consultorias e assistência técnica não residente	500,00	500,00
1.2.2.0.12	Água e electricidade	300,00	450,00
1.2.2.0.99	Outros	750,00	750,00
1.4	**Transferências correntes**		
1.4.1.0.03	Direitos aduaneiros		
1.4.1.0.04	Outros impostos indirectos		
1.4.1.0.99	Outras transferencias		
1.4.3	Famílias		450,00
1.4.3.3.99	Outras despesas sociais		450,00
1.4.3.4	Outras transferências às Famílias	285,70	350,00
1.4.3.4.01	Bolsas de estudo	285,70	350,00
1.4.3.4.99	Outras transferencias		
1.4.4	Exterior		
1.4.4.0.02	Organismos internacionais sectoriais		
1,5	Subsídios		
1.5.1	Sociedades		
1.51.0.01	Empresas		
1.51.0.02	Juros bonificados		
1.51.0.03	Restituição de cobranças indevidas		
1.51.0.99	Outras		
1,6	Outras despesas correntes		
1.6.0.0.01	Dotação provisional		
1.6.0.0.02	Restituições de cobranças indevidas		
1.6.0.0.99	Outras despesas correntes		
1,7	Exercícios findos	1.739,00	900,00
1.7.0.0.01	Salários e remunerações	439,00	
1.7.0.0.02	Outras despesas com opessoal		
1.7.0.0.03	Bens	800,00	500,00
1.7.0.0.04	Serviços	500,00	400,00
2	Despesas de Capital	21.185,50	23.092,51
2,1	Bens de capital	21.185,50	23.092,51
2.1.1	Construções	13.766,20	17.324,51
2.1.1.0.01	Habitações	2.300,00	3.429,00
2.1.1.0.02	Edifícios		1.500,00
2.1.1.0.99	Outras	11.466,20	12.395,51
2.1.2	Maquinaria e equipamento	7.419,30	5.768,00
2.1.2.0.01	Meios de transportes	4.240,00	3.608,00
2.1.2.0.99	Outra maquinaria e equipamento	3.179,30	2.160,00
2.1.3	Outros bens de capital		
2.1.3.0.01	Melhoramentos fundiários		
2.1.3.0.99	Outros Bens de capital		
2,2	Transferências de capital		
2.2.1	Administrações públicas		
2.2.1.0.03	Direitos aduaneiros		
2.2.1.0.04	Outros impostos indirectos		
2.2.1.0.99	Outras transferências		
2.2.2	Outras transferências de capital		
2.2.2.0.02	Famílias		
2.2.2.0.03	Sociedades		
2.2.2.0.04	Exterior		
2,3	Outras despesas de capital		
2.3.0.0.01	Dotação provisional		
2.3.0.0.99	Outras despesas de capital		
3	Operações Financeiras		
3,1	Operações activas		
3.1.0.0.01	Capital social das empresas		
3.1.0.0.02	Outros		
3,2	Operações passivas		
3.2.0.0.01	Amortizações de emprestimos externos		
3.2.0.0.02	Amortizações de emprestimos internos bancários		
3.2.0.0.03	Obrigações internas		
	Receitas totais (1+2)	75.000,00	80.000,00

Cálculo do Impacto Orçamental dos Membros da Assembleia Municipal

Anexo: 1

N.ª	Designação Funções de direcção, chefia confiança e carreira.	Lugar	Impácto orçamental anual Vencimento Mensal		Anual *a)*					
	Funções:		**Individual**	**P/classe**		**S/Transporte**	**Represent.**	**G.Chefia**	**B.Especial**	**Total**
1	Presidente	1	17.157,00	17.157,00	223041,00	29.412,00	44.112,00			296.565,00
2	Vice presidente	1	15.931,00	15.931,00	207.103,00					207.103,00
3	Secretário	1	11.029,00	11.029,00	143377,00					143.377,00
4	Chefe da bancada	2	9.804,00	19.608,00	254904,00			23.520,00		278.424,00
5	Presidente da comissão	6	9.804,00	58.824,00	764.712,00			41.160,00		805.872,00
6	Relator	5	9.804,00	49.020,00	637.260,00			29.400,00		666.660,00
7	Membro	23	9.804,00	225.492,00	2931.396,00					2.931.396,00
Total		39	83.333,00	397.061,00	5.161.793,00	29.412,00	44.112,00	94.080,00		5.329.397,00

Cálculo do Impacto Orçamental dos Membros do Conselho Municipal

Anexo: 2

N.ª	Designação Funções de direcção, chefia confiança e carreira.	Lugar	Impácto orçamental anual Vencimento Mensal		Anual *a)*					
	Funções:		**Individual**	**P/classe**		**S/Transporte**	**Represent.**	**G.Chefia**	**B.Especial**	**Total**
1	Presidente	1	24.510,00	24.510,00	318.630,00	24.000,00	200.000,00		176.472,00	719.102,00
2	Vereador a tempo inteiro	4	18.854,00	75.416,00	980.408,00					980.408,00
3	Vereador a tempo	6	9.427,00	56.562,00	735.306,00					735.306,00
	parcial	11	52.791,00	156.488,00	2034344,00	24.000,00	200.000,00		176.472,00	2.434.816,00
	Total									

Cálculo do Impacto Orçamental do Pessoal do Quadro de 2011

Anexo: 3

N.ª	Designação Funções de direcção, chefia confiança e carreira.	Lugar	Impácto orçamental anual Vencimento Mensal		Anual *a)*	Suplentos				
	Funções:		**Individual**	**P/classe**		**G.chefia**	**S.Risco**	**T:C:Excp**	**B.Especiais**	**Total**
1	Director de departamento municipal	2	12.569,00	25.138,00	326.794,00				120.672,00	447.468,00
2	Chefe do gabinete	1	7.541,00	7.541,00	98.033,00					98.034,00
3	Chefe de serviço municipal	3	9.427,00	28.281,00	367.653,00				169.680,00	537.336,00
4	Chefe de unidade de trabalho	3	3.771,00	11.313,00	147.069,00					147.072,00
	Subtotal	9	33.308,00	72.273,00	939.549,00				290.352,00	1229910,00
	Carreiras:									
	Regime Geral									
1	Técnico profissional	1	5.050,00	5.050,00	65.650,00				18.180,00	83.831,00
2	Técnico profissional / administração pública	5	5.050,00	25.250,00	328.250,00				90.900,00	419.155,00
3	Técnico	14	4.509,00	63.126,00	820638,00	12.372,00				833.024,00
4	Assistente técnico	17	3.273,30	55.646,10	723399,30	9.624,00				733.040,30
5	Auxiliar administrativo	51	2.655,93	135.452,43	1760881,59	3.600,00	3.864,00	3.864,00		1.772.280,59
6	Operário	18	2.524,39	45.439,02	590.707,26		2.964,00	2.964,00		596.653,26
7	Agente de serviço	26	2.544,89	66.167,14	860.172,82					860.198,82
8	Auxiliar	130	2.446,72	318.073,60	4134956,80	7.764,00	41.328,00	41.328,00		4225.506,80
	Sub-total	262	28.054,23	7.350.208,26	92846557,77	33.360,00	48.156,00	48.156,00	109.080,00	9523669,77
	Total	271	61.362,23	7.422.481,26	102242047,7	33.360,00	48.156,00	399.432,00	399.432,00	10.753.579,77

Anexo: 4

Cálculo do Impacto Orçamental do Pessoal fora do Quadro de 2011

N.ª	Designação Funções de direcção, chefia confiança e carreira.	Lugar	Impácto orçamental anual Vencimento Mensal		Anual *a)*	Suplentos				
	Funções:		**Individual**	**P/classe**		**G.chefia**	**S.Risco**	**T:C:Excp**	**B.Especiais**	**Total**
1	Director de departamento municipal	2	12.569,00	25.138,00	326794,00				60.331,20	387.127,20
2	Assessor	1	12.569,00	12.569,00	163397,00					163.398,00
3	Inspector municipal	1	10.055,00	10.055,00	130715,00					130.716,00
4	Chefe de unidade de trabalho	1	3.771,00	3.771,00	49023,00					49.024,00
	Sub-total	5	38.964,00	51.533,00	669929,00				60.331,20	730.265,20
	Carreiras:									
	Regime geral									
1	Técnico profissional	1	5.050,00	5.050,00	65650,00				18.180,00	83.831,00
2	Técnico	5	5.857,20	29.286,00	380718,00				53.774,40	434.497,40
3	Assistente técnico	1	3.524,00	3.524,00	45812,00					45.813,00
4	Operário	9	2.700,78	24.307,02	315991,26					316.000,26
5	Agente de serviço	4	2.388,25	9.553,00	124189,00					124.193,00
6	Auxiliar	81	2.240,99	181.520,19	2359762,47	8.172,00				2.368.015,47
	Sub-total	101	21.761,22	253.240,21	3292122,73	8.172,00			71.954,40	3.372.350,13
	Total	106	60.725,22	304.773,21	3962051,73	8.172,00			132.285,60	4.102.615,33

Anexo: 5

Cálculo do Impacto Orçamental para promoção automática de 2011

N.ª	Designação Funções de direcção, chefia confiança e carreira.	Lugar	Impácto orçamental anual Vencimento Mensal		Anual *a)*	Suplentos				
	Funções:		**Individual**	**P/classe**		**G.chefia**	**S.Risco**	**T:C:Excp**	**B.Especiais**	**Total**
1	Técnico profissional em Administração Pública	1	5.050,00	5.050,00	60600,00				18.180,00	78.780,00
2	Técnico	4	4.322,00	17.288,00	207456,00					207.456,00
3	Assistente Técnico	3	3.058,00	9.174,00	110088,00					110.088,00
Total			12.430,00	31.512,00	378144,00					396.324,00

Anexo: 6

Cálculo do Impacto Orçamental para promoção na carreira de 2011

N.ª	Designação Funções de direcção, chefia confiança e carreira.	Lugar	Impácto orçamental anual Vencimento Mensal		Anual *a)*	Suplentos				
	Funções:		**Individual**	**P/classe**		**G.chefia**	**S.Risco**	**T:C:Excp**	**B.Especiais**	**Total**
1	Técnico	4	5.419,50	21.678,00	260.136,00					260.136,00
2	Assistente Técnico	13	4.478,50	58.220,50	698.646,00					698.646,00
3	Auxiliar Administrativo	23	3.320,79	76.378,17	916.538,04					916.538,04
4	Operário	6	2.040,00	12.240,00	146.880,00					146.880,00
5	Agente de Serviço	17	2.694,00	45.798,00	549.576,00					549.576,00
6	Auxiliar	86	2.927,00	251.722,00	3.020.664,00					3.020.664,00
		149	20.879,79	466.036,67	5.592.440,04					5.592.440,04

Cálculo do Impacto Orçamental para ingresso na carreira de 2011

Anexo: 7

N.ª	Designação Funções de direcção, chefia confiança e carreira.	Lugar	Impácto orçamental anual Vencimento Mensal		Anual *a)*	Suplentos				
	Funções:		**Individual**	**P/classe**		**G.chefia**	**S.Risco**	**T:C:Excp**	**B.Especiais**	**Total**
1	Director de departamento municipal	1	12.569,00	12.569,00	150.828,00					150.828,00
2	Assessor	1	12.569,00	12.569,00	150.828,00					150.828,00
3	Inspector municipal	1	10.055,00	10.055,00	120.660,00					120.660,00
4	Chefe de unidade	12	3.771,00	45.252,00	543.024,00					543.024,00
	Subtotal:	15	38.964,00	80.445,00	965.340,00					965.340,00
	Carreira:									
5	Técnico superior N1	7	10.512,00	73.584,00	883.008,00					883.008,00
6	Técnico superior de administração pública N1	2	10.512,00	21.024,00	252.288,00					252.288,00
7	Técnico superior N1	2	8.017,00	16.034,00	192.408,00					192.408,00
8	Técnico superior de administração pública N2	2	8.017,00	16.034,00	192.408,00					192.408,00
9	Técnico profissional	6	4.867,00	29.202,00	350.424,00					350.424,00
10	Técnico profissional em administração pública	2	4.867,00	9.734,00	116.808,00					116.808,00
11	Técnico	5	4.116,00	20.580,00	246.960,00					246.960,00
12	Assistente técnico	10	2.940,00	29.400,00	352.800,00					352.800,00
13	Auxiiar administrativo	10	2.585,00	25.850,00	310.200,00					310.200,00
14	Operário	6	2.372,00	14.232,00	170.784,00					170.784,00
15	Agente de serviço	10	2.360,00	23.600,00	283.200,00					283.200,00
16	Auxiliar	24	2.269,00	54.456,00	653.472,00					653.472,00
	Subtotal:	86	63.434,00	333.730,00	4.004.760,00					4.004.760,00

Anexo: 7

	Carreira de regime específica:									
1	Técnico superior de obras públicas N1	2	10.512,00	21.024,00	252.288,00					252.288,00
2	Técnico superior de obras públicas N2	2	8.017,00	16.034,00	192.408,00					192.408,00
3	Técnico profissional de obras públicas	6	4.867,00	29.202,00	350.424,00					350.424,00
	Subtotal:	10	23.396,00	66.260,00	795.120,00					795.120,00
	Polícia municipal:									
1	Técnico superior N1 de polícia municipal	2	8.704,00	17.408,00	208.896,00					208.896,00
2	Técnico superior N2 de polícia municipal	2	6.963,00	13.926,00	167.112,00					167.112,00
3	Técnico da polícia municipal	6	5.222,00	31.332,00	375.984,00					375.984,00
4	Assistente de policia municipal	10	3.899,00	38.990,00	467.880,00					467.880,00
5	Auxiliar de polícia municipal	14	2.176,00	30.464,00	365.568,00					365.568,00
	Subtotal:	34	26.964,00	132.120,00	1.585.440,00					1.585.440,00
Total		145	152.758,00	612.555,00	7.350.660,00					7.350.660,00

Cálculo do Impacto Orçamental para mudança de carreira de 2011

Anexo: 8

N.ª	Designação Funções de direcção, chefia confiança e carreira.	Lugar	Impácto orçamental anual Vencimento Mensal		Anual *a)*					
	Funções:		**Individual**	**P/classe**		**S/Transporte**	**Represent.**	**G.Chefia**	**B.Especial**	**Total**
1	Técnico P.Adm/ção pública	1	10.512,00	10.512,00	126.144,00				75.686,40	201.831,40
2	Técnico	2	4.867,00	9.734,00	116.808,00				35.042,40	151.852,40
3	Auxiliar administrativo	9	2.586,00	23.274,00	279.288,00					279.297,00
4	Operário	6	2.372,00	14.232,00	170.784,00					170.790,00
5	Agente de serviço	1	4.116,00	4.116,00	49.392,00					49.393,00
6	Auxiliar	21	2.940,00	61.740,00	740.880,00					740.901,00
7	Auxiliar	9	4.116,00	37.044,00	444.528,00					444.537,00
Total		49	31.509,00	160.652,00	1.927.824,00				110.728,80	2.038.601,80

Cálculo do Impacto Orçamental do pessoal que aguarda aposentação de 2011

Anexo: 9

N.ª	Designação Funções de direcção, chefia confiança e carreira.	Lugar	Impácto orçamental anual Vencimento Mensal		Anual *a)*					
	Funções:		**Individual**	**P/classe**		**S/Transporte**	**Represent.**	**G.Chefia**	**B.Especial**	**Total**
1	Ex-Chefe de posto	1	8.798,00	8.798,00	114.374,00					114.374,00
2	Assistente técnico	1	3.205,00	3.205,00	41.665,00					41.665,00
3	Auxiliar administrativo	2	3.202,00	6.404,00	83.252,00					83.252,00
4	Operário	3	2.040,00	6.120,00	79.560,00					79.560,00
5	Agente de serviço	1	3.472,00	3.472,00	45.136,00					45.136,00
6	Auxiliar	13	3.767,00	48.971,00	636.623,00					636.623,00
Total		21	24.484,00	76.970,00	1.000.610,00					1.000.610,00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associção KUJIMA

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Kujima, matriculada sob número cento e trinta e cinco, a folhas sessenta e nove do livro Q traço um, entre Miguelhete Joaquim Lisboa, solteiro, maior, natural de Ocua, distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado de nacionalidade moçambicana Armando Chaua Castigo, natural de Maropanhe, distrito de Machanga, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana; Rogério José, solteiro, maior, natural de Dondo, distrito de Dondo, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana; Nircia José Mateus Zunguze, solteira, maior, natural de Massinga, distrito de Massinga, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana; Odivalda Celestino Abrão, solteira, maior, natural de Maxixe, distrito de Maxixe, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana; Gizela Maria Georgina da Silva, solteira, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana; Hélder Jaime Rassolo, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana; Laurindo José Tauanja, solteiro, maior, natural de Murrupula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana; Amida Mariana Jamal, solteira, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana; Inácio Ronda Pedro Luís Massinga, solteiro, maior, natural de Guma, distrito de Massinga, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana; todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação para uma Comunidade Saudável e Desenvolvimento Sustentável de acordo com as necessidades e potencialidades de cada zona, localizada na província de Sofala, adiante designada por KUJIMA, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, constituída por moçambicanos de diversos cantos do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) KUJIMA tem a sua sede na cidade da Beira, e é de âmbito provincial, podendo criar delegações nos distritos da província de Sofala por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) KUJIMA desenvolve as suas actividades em todos os distritos da província de Sofala, podendo por deliberação da Assembleia Geral inscrever-se em associações ou organizações nacionais e internacionais que prossigam actividades similares.

Três) A Associação constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios)

A associação rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

a) Compromisso e responsabilidade;
b) Integridade;
c) Representatividade;
d) Independência;
e) Maior abrangência possível.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) KUJIMA tem como objectivo geral contribuir para a melhoria do estado de saúde da população assim como o desenvolvimento sócio-económico dos distritos da província de Sofala.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

a) Identificar as comunidades mais vulneráveis às diarreias, malnutrição, HIV/SIDA e outras doenças relacionadas;
b) Redução da morbi-mortalidade por doenças diarreícas e outras doenças relacionadas nas comunidades onde a KUJIMA opera;
c) Apoiar as comunidades dos distritos no combate às tais doenças e prestar apoio moral, psicológico e material;
d) Capacitar as comunidades na área da saúde relacionada às doenças referidas na alínea *a)* do presente artigo;
e) Dar resposta aos problemas identificados por meio da elaboração e implementação de projectos dentro das possibilidades da associação;
f) Estabelecer parcerias com instituições que exerçam actividades similares às da KUJIMA;
g) Promover nas comunidades mecanismos com vista a adoptar hábitos saudáveis;
h) Contribuir, em conjunto com outras organizações, para a definição de uma estratégia de desenvolvimento os distritos da província de Sofala;
i) Promover colóquios, formações, seminários e debates no âmbito das epidemias e endemias identificadas;
j) Reflexão, debate e intervenção organizada que envolvem técnicos e líderes locais, com o objectivo de gerar dinâmicas favoráveis ao desenvolvimento da região nos âmbitos da saúde e desenvolvimento sócio-económico.

ARTIGO QUINTO

(Símbolo)

A KUJIMA tem um logotipo detalhado concebido numa secção em deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos membros em geral

ARTIGO SEXTO

(Noção)

São membros da KUJIMA pessoas singulares ou colectivas (residentes ou não residentes) na província de Sofala e inscritos na KUJIMA.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Constituem categorias de membros da KUJIMA:

a) Membros fundadores;
b) Membros ordinários;
c) Membros honorários.

SECÇÃO II

Dos membros fundadores

ARTIGO OITAVO

(Noção, direitos, deveres e sansões)

Um) São membros fundadores da KUJIMA as pessoas singulares naturais ou não naturais (residentes e não residentes) na província de Sofala que tenham participado na constituição da associação, submetido os documentos para a sua subscrição e ter pago as taxas necessárias.

Dois) Os membros fundadores são automaticamente considerados membros ordinários efectivos salvo os casos de renúncia expressa pelo próprio membro à associação.

Três) E em relação aos direitos e deveres, membros fundadores assistem direitos e deveres iguais que os membros ordinários.

SECÇÃO III

Dos membros honorários

ARTIGO NONO

(Noção)

Um) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distinguirem pelos seus méritos e serviços prestados à associação e sejam como tal declarados em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos membros presentes mediante proposta do Conselho de Direcção.

Dois) São sujeitos a todos direitos e deveres aos membros com excepção o não pagamento de quotas, não serem eleitos para cargos de Direcção e em assembleias não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros da KUJIMA as pessoas singulares ou colectivas com integridade psíquica e moral comprovada que se identifiquem com os presentes estatutos e preencham os requisitos exigidos.

Dois) Os demais requisitos exigíveis para a admissão de membros serão fixados em despacho do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

São direitos de modo geral para todos membros da KUJIMA:

a) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões eventuais;
b) Eleger e/ou ser eleito para os cargos de Direcção da KUJIMA;
c) Requerer para convocação da Assembleia Geral;
d) Participar e contribuir activamente nas actividades da KUJIMA com vista ao alcance dos objectivos preconizados no número um do artigo quarto do presente estatuto;
e) Interpor recursos nos termos legais, relativamente a deliberação ou sanção individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

Deveres que os membros da KUJIMA devem cumprir são:

a) Participar activamente nas diversas actividades da KUJIMA;
b) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste estatuto, nos regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos da KUJIMA;
c) Zelar pelo bom nome da KUJIMA;
d) Pagar as contribuições sociais a que esteja adstrito por virtude da categoria em que esteja inserido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) Aos membros que não cumprem os seus deveres serão aplicadas, de acordo com a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

a) Advertência verbal e/ou escrita. A chamada de atenção pode ser entre os associados e casos mais específicos será feita por escrito e assinada pela Direcção;
b) A repreensão escrita publicada pelo órgão competente da KUJIMA;
c) Suspensão por um período não superior a doze meses e não inferior a quarenta e cinco dias, resultando na perda de alguns ou todos os direitos de membro, de acordo com a decisão dos membros do Conselho de Direcção;
d) Expulsão.

Dois) Para a aplicação das sanções acima referidas nomeadamente nas alíneas *a)* e *b)* do número um do presente artigo, compete a todos os membros do Conselho de Direcção.

Três) Será competente para a aplicação da sanção referida na *c)* do número um o Conselho de Direcção reunida em plenária, cabendo na última instância ao director aprovar ou reprovar ou ainda sugerir que seja feita uma nova reflexão em torno da decisão tomada pelos membros do Conselho.

Quatro) A expulsão de um membro da KUJIMA está na responsabilidade do Conselho de Direcção, após uma profunda análise da gravidade da inflação cometida.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade do membro)

Perde a qualidade de membro aquele que:

a) For expulso da KUJIMA;
b) Renunciar por carta dirigida ao Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

SECÇÃO I

Da generalidades

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Classificação)

São órgãos da KUJIMA:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

SUBSECÇÃO I

Da noção, composição, competências, sessões, convocação e quórum

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Noção e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da KUJIMA e é composta por todos os membros desta associação.

Dois) A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa eleita na última sessão ordinária da Assembleia Geral de cada mandato.

Três) Para o funcionamento da Assembleia Geral, deverá se obedecer um regulamento por ela aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da KUJIMA, em especial:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais electivos;
b) Deliberar sobre a alteração do estatuto ou a extinção da associação, por maioria favorável de três quartos de votos dos membros;
c) Aprovar o regulamento interno;
d) Conferir a distinção de membros honorários, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
e) Aprovar o relatório anual de actividades e o respectivo orçamento;
f) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos da KUJIMA;
g) Aprovar o valor da jóia;
h) Aprovar o regulamento eleitoral;
i) Definir a composição da comissão eleitoral e eleger os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sessões)

Um) As sessões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma vez por semestre.

Três) Extraordinariamente sempre que se mostre necessário por iniciativa do Conselho de Direcção.

Quatro) A assembleia geral extraordinária pode ainda ter lugar quando requerida por pelo menos três quartos dos membros, com um fim legítimo, dos quais, dois terços terão obrigatoriamente que estar presente na mesma reunião sob pena de esta não se realizar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral por mecanismos capazes de abranger todos os membros ou por meio de anúncios publicados num jornal ou por via de qualquer outro meio de comunicação social, com antecedência mínima de trinta dias, sendo indicado o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, estando presente pelo menos metade dos seus membros.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do disposto no número anterior.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo o disposto dos númeross seguintes.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, destituição dos membros do Conselho de Direcção e da Mesa da Assembleia Geral, exige voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a destituição do presidente da associação exigem voto favorável de três quartos da totalidade dos membros.

Seis) As deliberações sobre a dissolução da KUJIMA exigem voto favorável de três quartos de todos os membros.

SECÇÃO II

Da Mesa da Assembleia Geral

Divisão I

Da composição, eleição, posse e duração do mandato

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição, eleição e posse)

Um) A Mesa da Assembleia Geral compõe-se por um presidente, uma coordenador/a e uma secretário/a.

Dois) O presidente, o coordenador e o secretário são eleitos pela ordem decrescente dos votos escrutinados (primeiro, segundo e terceiro lugares, respectivamente.

Três) A Mesa da Assembleia Geral toma posse na mesma sessão em que é eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Um) O mandato da Mesa da Assembleia Geral é de três anos, podendo renovar somente uma vez.

Dois) Cada membro da Mesa da Assembleia Geral só pode ser eleito duas vezes consecutivas.

Divisão II

Das competências

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral de harmonia com o disposto neste estatuto orientando os trabalhos segundo a ordem do dia;

b) Declarar abertas e encerradas as sessões e assinar as respectivas actas;

c) Chamar a ordem o dia o orador que delas se afastar, retirando-lhe a palavra quando estiver em contravenção com as disposições estatutárias e convidá-lo a sair da sala quando o excesso justificar tal procedimento;

d) Assinar todos documentos expedidos em nome da Assembleia Geral;

e) Mandar proceder as votações necessárias e proclamar os seus resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do coordenador)

São competências do coordenador da Mesa da Assembleia Geral:

a) Coadjuvar o presidente da Mesa no exercício das suas funções;

b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos por sua delegação ou ainda em casos de renúncia do cargo;

c) Assinar as actas das reuniões;

d) Substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

a) Assegurar o expediente da Mesa;

b) Guardar os documentos da Assembleia Geral, correspondências e demais papéis que digam respeito à Mesa da Assembleia Geral, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de darem entrada no arquivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Falta dos membros da Mesa)

Na falta de dois ou todos membros da Mesa da Assembleia Geral haverá lugar para a circunstância em concreto, a escolha de membros presentes para a composição da mesa ou seja, haverá a composição de uma mesa *ad doc.*

SECCÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Noção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da KUJIMA e está investido de poderes de administração e representação da Associação de forma a assegurar a consecução dos seus objectivos, observando e fazendo observar o presente estatuto, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

a) Um presidente;

b) Um coordenador;

c) Os chefes dos departamentos.

Dois) O Conselho de Direcção é presidido pelo presidente da KUJIMA e que dispõe de voto de qualidade.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um mínimo de três departamentos e um máximo de cinco, dos quais constarão necessariamente, o departamento das finanças, de informação, formação e de projectos.

Quatro) As funções e competências de cada membro do conselho serão fixadas pelo regulamento do Conselho de Direcção, a ser aprovado por este órgão.

Cinco) O director da KUJIMA é eleito por maioria relativa dos membros presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Sessões)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês.

Três) Sempre que necessário, por iniciativa do presidente da KUJIMA, ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho, haverá lugar a sessões extraordinárias do Conselho de Direcção.

Quatro) Nas sessões do Conselho de Direcção, podem participar alguns convidados caso as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção só poderá deliberar estando presente pelo menos metade dos seus membros.

Dois) De cada reunião será lavrada uma acta a ser assinada por todos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros do Conselho de Direcção cessa ao mesmo tempo que o do presidente que o nomeou.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da KUJIMA:

a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da KUJIMA;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da KUJIMA tomadas dentro do objectivo e fim desta;

c) Definir a prioridade das actividades da KUJIMA, traçar orientações gerais e monitorar os trabalhos dos seus membros de modo a garantir uma gestão efectiva da associação;

d) Propor à Assembleia Geral a aprovação dos estatutos da KUJIMA bem como as suas alterações;

e) Elaborar o regulamento interno da KUJIMA e de mais regulamentos que se mostre necessário à prossecução dos seus objectivos, e submeter à aprovação pela Assembleia Geral;

f) Inventariar, gerir e administrar o património da KUJIMA;

g) Propor o montante das cotas e da jóia;

h) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas com o respectivo parecer dos órgãos eleitos, pelo menos, oito dias da realização da Assembleia Geral;

i) Elaborar anualmente o plano de orçamento e actividades;

j) Pronunciar-se sobre assuntos propostos pelo presidente do órgão ou por qualquer um dos membros;

k) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros honorários;

l) Fazer-se representar em todas sessões da Assembleia Geral;

m) Propor a aplicação da sanção prevista na alínea *d*) do número um do artigo décimo;

n) Entregar a direcção-geral que lhe suceder todos os documentos e haveres da KUJIMA.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Noção e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da KUJIMA em matéria financeira e compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos na primeira sessão da assembleia geral ordinária de cada mandato, pela ordem decrescente da frequência dos votos escrutinados.

Dois) O Conselho Fiscal reger-se-á por um regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Sessões)

Um) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou pelo requerimento do vice-presidente ou do secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal só pode funcionar com pelo menos dois dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Duração do mandato)

O Conselho Fiscal terá um mandato de dois anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar mensalmente as contas da KUJIMA e verificar se estão exactas;

b) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pela Direcção;

c) Verificar o cumprimento dos estatutos, advertindo à Direcção de qualquer irregularidade que detectar;

d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o julgar necessário, sobre matérias da sua competência;

e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos da KUJIMA;

f) Assistir as sessões da Direcção em matérias da sua competência, sempre que o entenda conveniente.

Dois) Compete, especialmente, ao presidente do Conselho Fiscal assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal e assinar as respectivas actas.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento bem como o secretário.

Quatro) Compete, particularmente, ao secretário lavrar, assinar e fazer assinar as actas das reuniões.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Definição)

O património da KUJIMA é o conjunto de bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos por entidades públicas ou privadas sejam elas nacionais ou estrangeiras, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos, incluindo a jóia e a cotização, cujos valores serão definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição)

O património da KUJIMA é formado:

a) Pelas contribuições regulares dos membros ordinários, a serem afixadas pela Assembleia Geral e encaminhadas ao Conselho de Direcção da KUJIMA;

b) Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Jóia e cotas)

Um) Os membros pagam a jóia no acto da inscrição na KUJIMA.

Dois) Os membros inscritos na KUJIMA, pagam mensalmente, um valor monetário correspondente à cota para o funcionamento base da associação.

Três) Valor da jóia é fixado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Comissão de Gestão da KUJIMA)

Um) A Comissão de Gestão é constituída pelos membros fundadores, considerando-se como tais os declarados no número um do artigo décimo sétimo.

Dois) A Comissão de Gestão garante o funcionamento da associação enquanto não são eleitos os órgãos desta.

Três) Após a eleição da Mesa da Assembleia Geral da KUJIMA, e enquanto não eleito o órgão executivo, a Comissão de Gestão exerce as funções e desempenha as competências deste órgão.

Quatro) A Comissão de Gestão extingue-se com a eleição da totalidade dos titulares dos órgãos previstos no presente estatuto.

ARTIGO QUARAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da KUJIMA, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente

para decidir sobre o destino a dar ao seu património nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Interpretação, integração de lacunas e emendas em vigor)

Um) Os presentes estatutos entram em vigar após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) Quaisquer dúvidas de interpretação suscitadas em torno dos presentes estatutos e demais regulamentos internos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção da KUJIMA.

Três) As questões não expressamente reguladas neste estatuto da Associação KUJIMA, obedecerão a legislação relativa às associações vigente em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível.*

Clear Logic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100210738 uma sociedade denominada Clear Logic, Limitada.

Entre:

Primeiro: Narciso Justino Monjane, de nacionalidade Moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110249817F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em vinte e seis de Junho de dois mil e sete, solteiro, residente na Avenida Amílcar Cabral, número quinhentos vinte e sete, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, e;

Segunda: Mafalda Ernesto Checo, de nacionalidade Moçambicana, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 1104227382, emitido pelo Direcção de Identificação Civil de Maputo, em vinte e três de Dezembro de dois mil e dois, casada, residente na Avenida Amílcar Cabral, número quinhentos vinte e sete, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clear Logic, Limitada e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número quinhentos vinte e sete, rés-do-chão esquerdo, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de Limpeza ao Domicílio;

b) Participações em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de dois quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Narciso Justino Monjane;

b) Uma quota, no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente á sócia Mafalda Ernesto Checo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social, não podendo, em situação alguma, o sócio ver a sua participação.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex,

fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) Cinco por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração dos sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todos os sócios terão direito a uma certa percentagem do volume de negócios da sociedade, referente ao exercício financeiro anterior, a ser definido pela assembleia geral.

Dois) A distribuição do referido montante deverá ser efectuada no ano seguinte, cujos moldes de pagamento serão posteriormente definido pela assembleia geral.

Três) As remunerações serão atribuídas a todos os sócios, estando sujeitas ao imposto aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Associação Agostiniana Reflexo de Luz – AARDEL

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Agostiniana Reflexo de Luz, ora adiante designada por AARDEL, é uma pessoa colectiva, de carácter civil, de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A AARDEL tem sua sede em Mapinhane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AARDEL constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Delegações)

Por deliberação do Conselho Administrativo poderá criar delegações em qualquer ponto do país.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A AARDEL tem por objectivos:

a) Promover a educação e a promoção humana, especialmente da infância e juventude de ambos os sexos, das camadas sociais mais necessitadas, após um estudo comunitário da realidade local;

b) Promover a educação de crianças, jovens e adultos, nos âmbitos social, educacional, profissional, espiritual, criando e mantendo centros de integração social;

c) Promover acções culturais e desportivas que visem a sua integração na sociedade;

d) Criar estratégias de envolvimento das famílias no processo educativo-formativo de seus filhos e filhas;

e) Dedicar-se à formação da mulher moçambicana;

f) Filiar-se como membros de organismos congéneres de forma a contribuir melhor para a realização de seus objetivos.

ARTIGO SEXTO

(Recursos)

Os recursos da AARDEL e seu património constituem-se de:

a) Receitas extraordinárias, subsídios, auxílios, donativos e outras receitas legalmente premeditas;

b) Receitas provenientes de suas actividades;

c) Dos bens adquiridos pela AARDEL, móveis e imóveis;

d) Para manter as obras e empreendimentos e gerar recursos financeiros necessários para a consecução de suas finalidades, poderá criar projectos que possam alimentar, financiar socialmente a AARDEL e seus destinatários.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos)

Toda pessoa maior e capaz pode ser admitida como membro da AARDEL, desde que aceite os seus estatutos, mediante pedido por escrito à administração, que poderá aceitar ou não a sua admissão.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão)

Um) Todo membro poderá ser excluído mediante pedido escrito, ou ser excluído por falta grave ou atitude incompatível com a condição de membro, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral é de dois terços, especialmente convocada para este fim.

Dois) O membro que se demitir ou for demitido não terá direito a reclamar para si e/ou seus herdeiros e sucessores a participação do património, indemnização ou qualquer forma de remuneração e perderá toda e qualquer função ou encargo que mantiver com a Associação Agostiniana Reflexo de Luz.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

ARTIGO NONO

(Direitos)

São direitos dos associados:

a) Participar das atividades da AARDEL, desenvolvendo as finalidades correspondentes ao Capítulo III, artigos III e IV.

b) Participar nas assembleias gerais com direito a voto;

c) Eleger e ser eleito para cargo de administração, nos termos do presente estatuto;

d) Participar na implementação das actividades da associação;

e) Receber assistência e aprimoramento.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos associados:

a) Colaborar na realização dos objectivos da AARDEL;

b) Manter actuação compatível com os objectivos da mesma;

c) Respeitar, cumprir as decisões das assembleias gerais e do Conselho Administrativo;

d) Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias das assembleias gerais;

e) Zelar para que os bens da AARDEL estejam ao serviço dos objetivos da mesma.

CAPÍTULO V

Da organização e direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos da AARDEL:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Administrativo;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da AARDEL, composta por todos os associados da associação e presidida pelo seu presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, ou por dois terços do Conselho administrativo ou, ainda, por convocação subscrita por cinquenta por cento dos associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e reuniões)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, um mês de antecedência pelo presidente ou vice-presidente da associação, salvo em caso de urgência, este prazo poderá ser reduzido.

Dois) A convocatória é feita por meio de ofício enviado a cada membro, constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local, a indicação das matérias a serem tratadas.

Três) A Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados, excepto para os casos de destituição da Directoria-Geral e de alteração do estatuto, sendo necessária, nesses casos, em segunda convocação, a presença não inferior a um terço do número total de associados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resoluções)

Um) As resoluções da Assembleia Geral serão válidas quando aprovadas pela metade mais um do número de associados presentes da reunião, excepto em caso de alteração do estatuto e destituição do Conselho Administrativo, que devem ser aprovadas por dois terços do número de associados presentes e, em caso de dissolução ou extinção da AARDEL, aprovada com voto favorável de dois terços do número total de associados, presentes ou não na Assembleia Geral.

Dois) Das assembleias gerais serão lavradas actas em livro próprio ou em outro meio mecânico ou informatizado, assinadas pelo presidente, pelo secretário da sessão e por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias e necessariamente:

a) Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Administrativo e os do Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como apreciar e aprovar o relatório geral das actividades do exercício findo e a prestação de contas do Conselho Administrativo;

c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico;

d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

e) Fixar as diretrizes e políticas de administração ao Conselho Administrativo;

f) Demitir, por maioria dos votos, os associados faltosos;

g) Aprovar a adesão a uniões ou confederações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição do Conselho Administrativo)

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo, normativo e decisório da AARDEL e é composto por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário;

d) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Duração e organização)

Um) O mandato do Conselho é de três anos, podendo ser renovado por mais duas vezes, por igual período.

Dois) O Conselho Administrativo reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente de própria iniciativa, ou por solicitação da maioria de seus membros. Funciona legalmente com a metade mais um e delibera por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Administrativo)

Compete ao Conselho Administrativo:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

b) Admitir associados;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros;

d) Fazer o relatório geral das actividades e a prestação de contas;

e) Aceitar heranças, doações, salvo se importarem encargos para a associação, e tal decisão for desaconselhável;

f) Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, de conformidade com as leis específicas que regem o assunto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Presidente)

Compete ao presidente:

a) Convocar e presidir as assembleias gerais, bem como as reuniões do Conselho Administrativo;

b) Representar a AARDEL em juízo ou fora dele;

c) Administrar, por si ou por procuradores, os bens, celebrar, rescindir e assinar contratos;

d) Abrir, movimentar e encerra contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, bem como receber pagamentos, subsídios, subvenções, proventos, assinando, conjuntamente com o tesoureiro ou outro sócio, devidamente credenciado, em nome da AARDEL.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente em casos de ausência ou eventuais impedimentos;

b) Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;

c) Desempenhar cargos que lhe forem confiados pelo presidente ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Secretário)

Compete ao secretário:

a) Exercer as funções inerentes ao cargo;

b) Substituir o vice-presidente em suas ausências e eventuais impedimentos, cumulativamente com suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

a) Zelar pelo equilíbrio financeiro da AARDEL e pelo registo da parte contábil, de acordo com a legislação vigente;

b) Gerir a administração financeira e patrimonial e levar ao Conselho Administrativo, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza económica e financeira da AARDEL;

c) Movimentar contas bancárias e assinar, conjuntamente com o presidente, ou com outro sócio devidamente credenciado, cheques em nome da AARDEL.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vacância)

Na hipótese de vacância de qualquer um dos cargos de secretário e/ou tesoureiro, o Conselho Administrativo promoverá o preenchimento de conformidade com as leis específicas que regem o caso.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é composto por dois membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato coincidente do Conselho Administrativo, permitidas duas reeleições, e é órgão de fiscalização económico-financeira.

Dois) Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre o balanço anual e as contas do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) As actividades dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como as dos associados, são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificações, bonificações ou vantagem.

Dois) Nenhum membro poderá conceder empréstimos, avales ou endossos de favor, seja em nome da AARDEL ou em seu nome pessoal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim de acordo com os princípios gerais do Direito.

Associação de Tchovas da Liberdade

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e onze, exarada de folhas quinze a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e quinze A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída um associação, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

Um) Com a denominação de Associação de Tchovas da Liberdade, é criada a presente associação que no seu funcionamento reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A associação adopta a sigla de ATL.

ARTIGO DOIS

Natureza

A ATL, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Sede

A ATL tem a sua sede na Matola, no Bairro da Liberdade, Avenida das Indústrias no terminal (Expresso).

ARTIGO QUATRO

Duração

A ATL, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua publicação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO CINCO

Objectivos fundamentais

Um) A ATL tem por objectivo enquadramento legal de profissionais na área de recolha de resíduos sólidos urbanos.

Dois) Estabelecer parcerias com outras associações, governo, organismos nacionais e internacionais e demais instituições para promover boa imagem com recolha de RSU's em Moçambique.

ARTIGO SEIS

Objectivos específicos

A ATL tem por finalidade:

a) Cumprir o regulamento de profissionais na recolha de RUS's;

b) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;

c) Criar incentivos de bolsas de formação na área de aproveitamento de RSU's para reciclagem;
d) Apoiar os recolectores de RSU's e a equipa técnica na área de investigação e pesquisa do aproveitamento dos mesmos;
e) Treinar e desenvolver os seus associados no máximo do seu potencial;
f) Participar em feiras nacionais do ambiente, seminários, conferências, *workshops* e outros eventos ligados ao ambiente;
g) Divulgar as actividades da ATL;
h) Estabelecer um banco de dados;
i) Colaborar com associações nacionais e internacionais ligadas a área de recolha de RUS's;
j) Filiar-se em organizações nacionais e estrangeiras a contribuir para melhor realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SETE

Condições de admissão

Um) Podem ser membros da ATL, profissionais de informação no uso e aproveitamento de RSU's desde que aceitem expressamente e voluntariamente os seus estatutos e regulamento interno.

Dois) A admissão dos membros é feita mediante proposta subscrita pelo candidato sendo aprovado pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral na sessão imediata.

ARTIGO OITO

Classificação dos membros

Os membros da ATL, podem ser:

a) Fundadores – os que escreverem o pedido da constituição da mesma e os que participaram na assembleia geral constitutiva;
b) Efectivos – os membros admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos;
c) Honorários – as pessoas embora estranhas a massa associativa pelo seu trabalho e prestígio tenham serviços relevantes em prol da associação;
d) Beneméritos – os membros que de forma substancial tenham contribuído economicamente para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO NOVE

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

a) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
b) Participar nas assembleias gerais nos termos presentes nos estatutos;
c) Apresentar os órgãos directivos, sugestões com vista a melhorar o trabalho;
d) Solicitar esclarecimentos sobre eventuais dúvidas relacionadas com o funcionamento da associação;
e) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;
f) Ser notificado da decisão da sua demissão;
g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
h) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
i) Gozar regalias e demais prerrogativas concedidas pela associação.

ARTIGO DEZ

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Cumprir com o preceituado nos estatutos da ATL, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção bem como do regulamento interno;
b) Contribuir de várias formas para o prestígio e progresso da ATL;
c) Pagar a jóia e quotas pontualmente e cumprir outros encargos definidos pela associação;
d) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
e) Participar nas reuniões para que forem eleitos ou designados;
f) Exercer com competência os cargos para que forem eleitos ou designados;
g) Denunciar quaisquer acções que visem pôr em causa o bom nome da associação.

ARTIGO ONZE

Perda de qualidade de membros

A qualidade de membros perde-se por:

a) Prática de actos contrários aos estatutos e regulamento da associação;
b) Falta de pagamento de quotas por um período de tempo superior a três meses;
c) Comportamento doloso ou greve que provoque dano moral ou material à associação;
d) Declaração expressa de vontade em exonerar-se de qualidade de membro;
e) Exclusão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

Enumeração

São órgãos da ATL:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal;
d) Tesoureiro.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ATL, e é constituída pelos membros que tenham esse direito e se encontram no seu gozo efectivo.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar os estatutos, o programa e o regulamento interno da associação;
b) Eleger e demitir os corpos directivos;
c) Decidir sobre os recursos interpostos;
d) Aprovar o relatório e contas anuais do Conselho da Direcção bem como os planos de trabalho e orçamento;
e) Deliberar sobre a matéria que for submetida a sua consideração pelo Conselho de Direcção bem como respectivo parecer do Conselho Fiscal;
f) Ratificar acordo celebrados pela associação;
g) Aprovar os símbolos e a bandeira da associação;
h) Fixar o valor da jóia e o valor de quotas mensais;
i) Deliberar sobre atribuição da qualidade de membros beneméritos;
j) Atribuir distinções, louvores e outros estímulos;
k) Decidir sobre a dissolução da ATL.

ARTIGO QUINZE

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da ATL, requerem voto favorável de três quartos de todos os associados.

Quatro) Todos os órgãos da associação serão eleitos por um voto universal, em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Periodicidade

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até dois de Abril de cada ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Conselho de Direcção, ou ainda pelo menos por metade dos membros.

ARTIGO DEZASSETE

Constituição da Mesa

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

a) Um presidente;
b) Um secretário;
c) Um vogal.

ARTIGO DEZOITO

Competências do presidente da Mesa

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
b) Conferir posse aos membros directivos;
c) Exercer outras tarefas que sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, redigir as actas e organizar o expediente relativo aos trabalhos da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

Natureza

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Planificar e dirigir as actividades da ATL;
b) Executar e dirigir as deliberações da Assembleia Geral;
c) Cumprir e zelar pela observância dos estatutos, programas e regulamento interno;
d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de contas do exercício anual e apresentar a proposta do orçamento;
e) Prestar contas da sua administração;
f) Admitir membros ordinários;
g) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros honorários, atribuição de distinções, louvores ou outros estímulos;
h) Resolver dúvidas suscitadas no cumprimento dos estatutos;
i) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
j) Criar e coordenar as actividades das comissões;
k) Deliberar sobre a aquisição de todos os bens necessários ao funcionamento da associação;
l) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
m) Propor à Assembleia Geral o aluguer e alienação dos bens que estejam disponíveis;
n) Controlar todos os bens da associação;
o) Administrar o fundo social e contrair empréstimos.

ARTIGO VINTE E UM

Composição

Compõe o Conselho de Direcção os seguintes membros:

a) Um presidente;
b) Um Vice-presidente;
c) Um secretário-geral;
d) Um tesoureiro;
e) Um Vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

a) Coordenar e dirigir a actividade de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
b) Representar a ATL, em juízo e fora dele;
c) Elaborar propostas do programa de actividades;
d) Nomear, demitir e exonerar o pessoal de vários sectores da associação.

Dois) Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção:

a) Prestar apoio directo e substituir o presidente na sua ausência ou impedimentos;
b) Preparar as reuniões do Conselho de Direcção;
c) Preparar e apresentar o projecto do orçamento anual da associação.

Três) Compete ao secretário-geral do Conselho de Direcção:

a) Organizar os serviços de secretaria;
b) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
c) Tratar de assuntos de expediente da associação;
d) Redigir avisos.

Quatro) Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

a) Organizar os serviços gerais de tesouraria;
b) Cuidar de todos os bens de tesouraria;
c) Organizar os relatórios da tesouraria para apresentá-los nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
d) Emitir cheques, controlar as contas bancárias e o fundo de maneio;
e) Efectuar os pagamentos autorizados;
f) Elaborar anualmente e apresentar as contas bem como o relatório da tesouraria para aprovação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

Natureza

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da ATL.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
b) Verificar a proveniência para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
c) Apresentar pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercícios e plano das actividades e orçamento anuais, apresentadas pelo Conselho de Direcção á Assembleia Geral;
d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária, quando julgar necessário;
e) Velar pelo cumprimento das normas estatutárias.

ARTIGO VINTE E CINCO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

a) Um presidente;
b) Um secretário;
c) Um relator.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do presidente do Conselho Fiscal

Um) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

a) Representar o Conselho Fiscal e fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção;
b) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
c) Pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que julgar necessário ou quando for solicitado.

Dois) Compete ao secretário do Conselho Fiscal:

Tratar do expediente e de assuntos do Conselho Fiscal; elaborar actas das reuniões do mesmo;

Três) Compete ao relator do Conselho Fiscal:

Emitir pareceres do Conselho Fiscal e exercer outras funções que lhe forem confiadas pelo presidente.

ARTIGO VINTE E SETE

Reuniões

Os órgãos referidos nas secções II a III, reunir-se-ão, pelo menos, uma vez por mês e só, poderão deliberar por maioria de votos dos titulares presentes.

ARTIGO VINTE E OITO

Mandatos

Um) Os titulares dos órgãos da ATL terão um mandato de cinco anos podendo ser reeleitos por mais dois mandatos consecutivos.

Dois) Nenhum membro dos órgãos sociais pode exercer as suas funções em acumulação com qualquer cargo dos outros órgãos sociais.

CAPÍTULO V

Dos recursos financeiros

ARTIGO VINTE E NOVE

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da ATL:

a) Jóias;
b) Quotas mensais;
c) Os rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos;
d) Quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
e) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham a beneficiar o que seja por eles aceite.

ARTIGO TRINTA

Promoção de eventos

A Associação de Tchovas da Liberdade (ATL), pode remover actividades de carácter informativo, publicitário, cultural e recreativo.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRINTA E UM

Membros ausentes

Os membros constituintes ausentes no acto das assinaturas do presentes estatutos, ou de quaisquer outros documentos inerentes à constituição ou formalização da ATL, poderão fazer posteriormente.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias

ARTIGO TRINTA E DOIS

Funções

Até que sejam eleitos, os órgãos da associação, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que diligenciará por tudo quanto interessa á ATL nomeadamente:

a) A promoção de acções utentes e divulgação dos objectivos da associação;
b) A inscrição da associação e a fixação provisória da quota e da jóia;
c) A instalação dos serviços da ATL, na sede provisória.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Reuniões

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral, realizar-se-á no prazo de sete meses contando-se a partir da data de celebração da escritura pública da constituição.

Dois) Na primeira assembleia geral, serão ratificados os presentes estatutos, bem como os actos e contratos praticados e celebrados pela comissão instaladora.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Dissolução

Em caso de dissolução da ATL, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar que o património seja revertido às associações ou instalações que prosseguem fins anónimos.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Omissões

Os casos omissos são regulados pela lei geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezassete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Social Tsembeka

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A associação adopta a denominação de Cooperativa Social Tsembeka, adiante designada por associação.

Dois) A Cooperativa Social Tsembeka é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Hulene, podendo criar delegações ou outras formas de representação, em qualquer outro lugar do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e âmbito

A associação constitui-se por tempo indeterminado e é de âmbito nacional.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Constituem objectivos da associação:

a) Promover e participar em actividades que contribuam na reinserção social e económica de pessoas desfavorecidas e vulneráveis;
b) Desenvolver o associativismo como forma de eliminar o desemprego e delinquência juvenil, promovendo acções de treinamento vocacional;
c) Promover e defender dos direitos Humanos;
d) Estabelecer laços de cooperação com instituições existentes dentro e fora do país com vista à troca de experiência nos ramos sociais e culturais;
e) Identificar oportunidades de emprego e auto emprego para os associados e a comunidade em geral;
f) Promover campanhas de educação cívica sobre saúde pública, sexual e reprodutiva, protecção do meio ambiente, democracia e Direitos Humanos, HIV/SIDA contribuindo no alívio à pobreza em Moçambique;
g) Promover a união entre diversas associações existentes no bairro.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Definição e admissão

Um) Podem ser membros da associação, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, sem nenhuma forma de discriminação, que aceitem os presentes estatutos e programas.

Dois) A admissão é deliberada em assembleia geral, sob proposta apresentada pelo conselho de direcção.

ARTIGO SEXTO

Categorias

Um) A associação tem as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores, os que participaram na Assembleia Geral constituinte;

b) Membros efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas que preencham os requisitos e formalidades fixadas pelos estatutos e trabalhem directamente e de forma efectiva nas actividades da associação;

c) Membros contribuintes, aqueles que não têm obrigações estatutárias e contribuem para a materialização dos objectivos da Cooperativa Social Tsembeka e as organizações que simpatizam ou congéneres independentemente do seu carácter.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

São deveres dos membros:

a) Conhecer e cumprir as disposições estatutárias e programas;

b) Tomar parte nos trabalhos para os quais for convocado;

c) Promover, divulgar e defender os objectivos, estatutos e programas da associação;

d) Pagar pontualmente as quotas;

e) Promover uma boa imagem da associação;

f) Cumprir rigorosamente as funções que forem incumbidas;

g) Não contrair dívidas, cometer actos ou assumir responsabilidades particulares ou singulares em nome da associação.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Constituem direitos dos membros:

a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais, direito exclusivo dos membros fundadores e efectivos;

b) Propor a admissão de novos membros;

c) Participar em actividades, usufruir dos serviços e de bens que a associação disponibilizar, bem como aceder às instalações e utilizar o equipamento e o material disponível de acordo com os regulamentos internos;

d) Ter acesso a toda informação administrativa e financeira da associação;

e) Tomar parte dos trabalhos da Assembleia Geral e participar nas suas deliberações.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) Aos membros que cometerem acções que contrariem os presentes estatutos, objectivos e orientações da Associação, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão por escrito;

b) Suspensão;

c) Expulsão.

Dois) A aplicação a sanções é da competência do Conselho de Direcção.

Três) Compete à Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, decidir sobre a demissão de qualquer membro, fixando o regulamento interno o processo, a seguir para a tomada da tal decisão, bem como as condições de readmissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da associação:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

Dois) Todos os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral e cada mandato tem duração de três anos renováveis, uma única vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da associação e suas deliberações são obrigatórias para restantes órgãos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário.

Três) Participam na Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da mesa, por uma carta dirigida aos membros, devendo nela constar a agenda de trabalho, o dia, a hora e o local de realização das sessões com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Três) As deliberações contrárias à lei ou aos presentes estatutos são anuláveis.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária tem lugar uma vez por ano e a extraordinária sempre que para tal for solicitada, pelo Conselho de Direcção ou quer pelo menos um terço dos membros.

Cinco) Em caso de não correspondência do disposto no número anterior na primeira convocatória, depois de quinze dias, a Assembleia Geral delibera com qualquer número de presentes.

Seis) São anuláveis as deliberações tomadas fora da matéria agendada, salvo se forem de acordo com todos os associados e todos concordarem com o adiamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os órgãos sociais da associação;

b) Apreciar e aprovar os planos de acção e os respectivos orçamentos;

c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e programas;

d) Apreciar anualmente o relatório de actividades e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria, bem como aprovar o orçamento seguinte, analisar e avaliar as propostas de candidaturas para membros;

e) Decidir sobre a criação de parcerias e de formas de representação da associação no território nacional;

f) Aprovar o valor a pagar pela jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do presidente da mesa

Compete ao presidente:

a) Convocar a Assembleia Geral e ratificar as respectivas actas;

b) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e exercer as competências que este lhe delegar;

b) Substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do secretário

Ao secretário compete:

a) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral;

b) Auxiliar para o bom funcionamento da mesa da própria Assembleia Geral;
c) Preparar as condições logísticas a administrativas para o pleno e eficiente funcionamento da sessão.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Direitos

Um) A composição deve ser nos termos do Código Civil.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação para efeitos de gestão e administração e é composto por:

a) Um coordenador;
b) Um oficial de programas;
c) Um tesoureiro;
d) Um secretário geral; e
e) Porta voz.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, mediante solicitação por qualquer um dos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
b) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
c) Fazer a gestão e administração da organização dos seus recursos;
d) Aprovar a admissão provisória dos membros;
e) Preparar o plano anual das actividades, bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à provação da Assembleia Geral;
f) Apreciar as propostas de tesouraria relativas as contas, saldo e balanço, sua distribuição pelos fundos próprios e disponíveis para aplicação;
g) Elaborar e avaliar os relatórios anuais de trabalho;
h) Disciplinar os membros;
i) Propor a abertura ou encerramento de delegações ou outras formas de representações no país.

Dois) Compete ao Coordenador:

a) Representar a associação em juízo ou fora dele;
b) Coordenar as actividades de organização;
c) Criar departamentos ou áreas específicas de trabalho e nomear seus respectivos de signatário.

Três) Compete ao vice-presidente:

a) Coadjuvar o coordenador e exercer as competências por sí delegadas;
b) Inteirar-se da situação financeira da associação.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Direccionar e executar as actividades da associação em obediência às deliberações do Conselho de Direcção;
b) Coordenar directamente o funcionamento dos vários sectores da actividades;
c) Processar e conservar toda informação e documentos da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, que fiscaliza a legalidade dos actos de todos os órgãos e é composto por:

a) Um presidente; e
b) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que se achar conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
b) Submeter anualmente ao Conselho de Direcção o relatório sobre as suas actividades;
c) Garantir a auditoria financeira e emitir anualmente um parecer sobre o relatório de contas da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Constituem fundos da Associação:

a) O produto da jóia e quotas cobradas aos associados;
b) As contribuições, subsídios, doações ou qualquer forma de financiamento proveniente de entidades públicas ou privadas ou singulares;
c) Herança ou legados recebidos para benefício da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Jóia e quotas

Um) A jóia e a quota a pagar pelos membros é fixada anualmente em Assembleia Geral.

Dois) A jóia é paga de uma única vez no acto de admissão como membro.

Três) A jóia e as quotas pagas não são reembolsáveis em nenhuma circunstância.

Quatro) A direcção fixará as modalidades e formas de pagamento das quotas.

CAPÍTULO V

Da extinção e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

A Cooperativa Social Tsembeka, extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, devendo nela estar presente três quartos do número de todos os associados ou pelas disposições do preceituado na lei das pessoas colectivas sem fins lucrativos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Liquidação

Deliberada a extinção proceder-se-á à liquidação nos termos da lei, devendo os órgãos da Cooperativa Social Tsembeka manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apreciação das contas e relatório final do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação.

As lacunas ou omissões que se verificarem nos presentes estatutos, serão preenchidas pelas disposições aplicáveis e pelo regulamento interno.

Niassalândia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e quatro a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número L cento e catorze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, os senhores Carlos Manuel Brito Leal Queiroz, Jorge Manuel Oliveira da Silva e Alberto Joaquim Chipande Júnior e a sociedade RIL –Rex Investimentos, Limitada, constituíram

entre sí uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Niassalândia, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Niassalândia, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Marangira, na província do Niassa, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades madereira; exploração industrial de madeiras; concessões florestais e de madeira; corte, transformação, processamento e sua comercialização; silvicultura; serração; importação e exportação; exploração de actividades mineiras, prospecção e pesquisa geólogica, exploração e concessão mineira, comercialização de produtos minerais; compra e venda de recursos minerais preciosos e semipreciosos, gemas, esmeralda, rubi, turmalina, ouro e todos outros tipos de pedras e minerais; abertura duma fábrica para processamento dos produtos acima indicados, bem como quaisquer outras actividades para a qual obtenha as necessárias licenças.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Brito Leal Queiroz;

b) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Oliveira da Silva Alves;

c) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia RIL – Rex Investimentos, Limitada;

d) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Joaquim Chipande Júnior.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta da administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir a administração o conselho fiscal ou

fiscal único, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pela administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEIS

(Onús ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da Sociedade.

Dois) Para tal consentimento, a administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) A administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembelia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação da administração.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oito dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base *pro rata* das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO ONZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou dos sócios que representem pelo menos, dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, á assembleia geral:

a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;

j) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros da administração, do conselho fiscal, fiscal único e do auditor externo;

k) Aprovacão do plano estratégico e plano de negócios.

l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e/ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de a administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e/ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO CATORZE

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus

representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUINZE

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DEZASSETE

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por uma administração composta por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Quatro) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião da administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Cinco) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que a administração decida de outra forma.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da administração)

Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;

b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;

c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;

d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;

e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;

f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;

g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;

h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;

j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

n) A administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do presidente do conselho de administração)

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

a) Convocar e presidir as reuniões da administração;

b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações da administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

(Convocação de reuniões da administração)

Um) A administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas, por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou videoconferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VINTE E UM

(Quórum constitutivo)

Um) As reuniões da administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, *e-mail* ou *telefax* dirigida ao presidente do conselho de administração ou à sociedade, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro da administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações da administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ou representados ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela administração.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura de dois administradores;

b) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela administração;

c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Conselho fiscal

(Composição)

Um) O conselho fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e a administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VINTE E SETE

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VINTE E OITO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões à administração, ao conselho fiscal, ao fiscal único e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VINTE E NOVE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRINTA

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhores Carlos Manuel Brito Leal Queiroz e Jorge Manuel Oliveira Da Silva Alves.

Esta conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível.*

Incompal Farinhas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação. que por escritura de oito de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas cento e trinta a cento e trinta e dois do Livro de notas para escrituras diversas número cento e quinze traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, foi operada uma cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da Incompal Farinhas, Limitada em que os sócios de comum acordo alteram o artigo quarto do pacto social anterior, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e p realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas a saber:

a) Mehboob Valimamade com uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Mahomed Hanif Valimamade com uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola treze de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível.*

DWC Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100213958, uma sociedade denominada DWC Investimentos, Limitada.

Primeiro: Jacobus Strydom Van Wyk, casado sob o regime de separação de bens com Sónia Van Wyk, natural da África do Sul, de nacionalidade Sul africana, residente na Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ZA00011084I, emitido aos vinte e cinco Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Segundo: Felício Pedro Zacarias, divorciado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Nduda número mil quinhentos e quarenta e quatro Bairro da Sommerchield, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000053C, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que outorga em representação da Conjane, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede em Maputo;

Terceiro: Maria da Graça Taborda Mendonça De Amorim Ferreira, solteira, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade Sul africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º M00027272 emitido aos treze de Agosto de dois mil e dez pelo Departement of Home Affairs.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de DWC Investimentos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e noventa e um.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

a) A realização de investimentos e gestão de participações sociais em empreendimentos ligados a indústria de hidrocarbonetos, minas, turismo e imobiliária; desde que permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral;

b) O exercício da actividade de comércio geral;

c) A representação comercial de marcas e patentes internacionais.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde á soma de três quotas assim distribuidas:

a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital e pertencente ao sócio Jacobus Strydom Van Wyk;

b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital e pertencente á sócia Conjane, Limitada;

c) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital e pertencente á sócia Maria da Graça Taborda Mendonça de Amorim Ferreira.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios Jacobus Strydom Van Wyk, Conjane, Limitada e Maria da Graça Taborda Mendonça de Amorim Ferreira.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante sócio.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por cinco administradores, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Dois) Os sócios, desde já, acordam que o sócio Jacobus Strydom Van Wyk terá direito de nomear quatro administradores e a Conjane terá direito de nomear apenas um administrador, contanto que notifiquem a nomeação, por escrito à sociedade.

Três) As Partes acordam, desde já, que o sócio Jacobus Strydom Van Wyk (ou seus sucessores em título) devem seleccionar um dos administradores por si nomeados como a pessoa a presidir o Conselho de Administração e outra pessoa para secretariar qualquer reunião de sócios ou administradores para um mandato de quatro anos consecutivos.

Quatro) As partes acordam que a Sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos, dois signatários, sendo imperativa a assinatura do presidente do conselho de administração e do director executivo, ou pela assinatura de um administrador actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de Administração que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobrevivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Zunaysah Motores & Acessórios, Limitada

Certifico para para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100171535, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zunaysah Motores & Acessórios, Limitada, a cargo do conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios, Mahomed Fayaz Momede Bachir e Mustakima Mahomed Salim, que se rege na base das cáusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação de Zunaysah Motores & Acessórios, por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional Número Oito, Bairro de Mutava Rex, nesta cidade de Nampula, podendo, por deliberação os seus sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Importação e venda de veículos automóveis, novos e usados;
b) Venda de acessórios e sobressalentes para todo o tipo de automóveis;
c) Prestação de serviços.

A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa não proibida por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Mediante deliberação de assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um)) O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas assim constituídas:

a) Mahomed Fayaz Momade Bachir, vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por centos do capital;
b) Mustakima Mahomed Salim, vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação expressa de assembleia geral.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital , mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destina a uma entidade estranha à mesma.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer o uso de direito de preferência no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Falência, ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade e a sua gerência, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos dois sócios Mahomed Fayaz Momade Bachir e Mustakima Mahomed Salim que são desde já nomeados Administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles, para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e documentos

Dois) A Administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a outro/s sócio/s ou a um terceiro alheio, por meio de acta ou procuração

Três) Os Administradores eleitos não podem obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos objecto social e em letras de favor fianças ou abonações, sem que haja prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

More ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um entre eles que a todos represente na sociedade, desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar ainda sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos e extraordinariamente sempre que for necessário, devendo ser convocadas com antecedência mínima de trinta dias para as Assembleias ordinárias e quinze dias para as assembleias extraordinárias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do Fundo de Reserva Legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nampula. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque.*

Cash empreendimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100213672, uma sociedade denominada Cash Empreendimentos, S.A.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alberto Joaquim Chipande Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, em Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014611P, emitido em vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e do NUIT 103127165, residente na Rua Doutor Egas Moniz, número sessenta e três, Bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, em Moçambique;

Segundo: Zuneid Mahomed Rafik Sidat, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100154182Q, emitido em catorze de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e do NUIT 102925688 residente na Rua José Craveirinha, número cento e dezasseis, Bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, em Moçambique;

terceira: Imraan Gulam Hussenin, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100034486P, emitido em, vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e do NUIT 101756661, residente na Avenida Emília Daússe, número cento e trinta e um, Rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, em Moçambique;

Quarto: Cornélio Mateus Vitorino Aly, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nampula, em Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100616597I, emitido em onze de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e do NUIT 100462656, residente na Rua Doutor Egas Moniz, número sessenta e três, Bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Cash Empreendimentos, S.A..

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Cash Empreendimentos, S.A. e rege-se pelo preconizado nos presentes estatutos e pela legislação em vigor que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências e/ou outras formas de representação social, dentro ou fora

do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

a) Consultoria, assessoria e prestação de serviços multidisciplinares;

b) Investimento nas áreas de transporte, agro-negócios, saúde, turismo e construção;

c) Importação e exportação de artigos diversos;

d) Despacho aduaneiro;

e) Aquisição, gestão e administração de participações sociais de sociedades nacionais e internacionais;

f) Exercício de actividade na área financeira e *procurement*;

g) Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e/ou material de construção;

h) Comissões, consignações e representações comerciais;

i) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades de responsabilidade limitada ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

b) Associar-se à outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

CLÁUSULA QUINTA

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por cem acções de valor nominal de quinhentos meticais, cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Cinco) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) A modalidade do aumento do capital;

b) O montante do aumento do capital;

c) O valor nominal das novas participações;

d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

f) O tipo de acções a emitir;

g) A natureza das novas entradas, se as houver;

h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Seis) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Sete) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais.

Oito) No aumento do capital social a que se refere este número, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

CLÁUSULA SEXTA

(Acções)

Um) As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, à vontade e expensas dos accionistas, contanto que observados os parâmetros estipulados por lei.

Dois) As acções podem ainda ser tituladas ou escriturais.

Três) As acções tituladas são representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto na presente cláusula, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, alienã-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos

e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos da cláusula sétima do presente contrato, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

CLÁUSULA NONA

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

a) Assembleia geral;

b) Conselho de administração;

c) Conselho fiscal ou fiscal único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos membros dos órgãos sociais será deliberado em assembleia geral.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar, os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de sete dias antes da data aprazada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da sessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem somente fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por outro accionistas, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil que antecede ao da assembleia.

Dois) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato, compete, em especial, à assembleia geral:

a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a

aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;

l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem, por escrito, a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do Conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de quinze por cento do capital social por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Seis) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Sete) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que se justifique e for convocada, com observância dos requisitos estatutários.

Oito) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou *e-mail*, com antecedência mínima de dez dias úteis.

Nove) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade mas sempre que as circunstâncias justificarem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária, poderá reunir-se em local fora da sede social, desde que tal facto não fira os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou o presente contrato exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou o presente contrato exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

a) A alteração dos estatutos da sociedade;

b) Dissolução da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a sessão suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO II

Da administração

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, conforme o deliberado pela

assembleia geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo.

Três) Os mandatos dos membros do conselho de administração será aferido em assembleia geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o repute conveniente para os interesses da sociedade;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;

g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;

i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por, no mínimo, dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

(Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou;

b) Pela assinatura conjunta de, no mínimo, dois membros do conselho de administração ou ainda;

c) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração com a de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Da fiscalização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de cdministração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e

respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

(Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

(Ano social)

Um) O ano social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

(Morte ou Interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O presente contrato é celebrado na cidade de Maputo, em vinte e cincode Março de dois mil e onze, em cinco exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo um exemplar a cada contratante e o quinto reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, treze de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Gravita Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas oitenta e duas seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, os sócios deliberaram o aumento do capital social de cinco milhões, setecentos vinte e quatro mil meticais, para sete milhões, novecentos e cinco mil meticais, sendo que o aumento é feito pela sócia Gravita Índia, Limitada no valor nominal de dois milhões, cento oitenta e um mil meticais.

Mais ainda, pela presente escritura, os sócios deliberaram a cessão total de quotas da sócia Pagrik Gulf – FZC, à nova sócia Gravita Exim, Limited, que entra para a sociedade.

Que em consequência deste aumento de capital social, cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, altera-se a redacção do artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de sete milhões, novecentos e cinco mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de sete milhões, seiscentos e dezoito mil e oitocentos meticais, o correspondente a noventa e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Gravita India, Limited.

b) Outra no valor nominal de duzentos oitenta e seis mil e duzentos meticais, o correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Gravita Exim, Limited.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível.*

J.S Construções,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, oito horas do dia um de Fevereiro de dois mil e onze realizou-se na sede da Empresa J.S Construções,Lda cita em Maputo, Avenida Amílcar Cabral número quatrocentos e vinte nove, rés-do-chão os sócios da sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100174448, Os sócios da sociedade em epigrafe, deliberam Aumentar o capital social da empresa de um milhão e quinhentos meticais para cinco milhões de meticais, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quinto, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigo seguinte:

ARTIGO QUINTO

a) Uma quota pertence ao sócio João Parreira Vicente da Silva Sarmento no valor de três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, o equivalente a setenta e cinco por cento do capital social da sociedade;

b) A outra quota pertence ao sócio Pedro Jorge Pereira António no valor de um milhão e duzentos cinquenta mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível.*

Transformadores de Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cedência de acções, entrada de novos sócios, onde o accionista Armindo Daniel Tiago, cede a totalidade de suas acções, a favor da Mozambique Power Industries, S.A, a accinoista Cecília Viriato Guambe**,** cede também a totalidade das suas acções, a favor da Chancellor House Holdings(Proprietary), Limited e o accionista Zeca Lucas Chiambiro, divide as suas acções em duas novas, sendo uma de dez mil acções, que cede a favor da Kasulo, Sociedade Unipessoal, Limitada, e outra de dez mil acções, que cede a favor da Mozambique Power Industries, S.A, correspondentes direitos e

obrigações inerentes as acções ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foram dada plena quitação, se apartando os mesmos da sociedade e nada mais tem a ver dela.

Pelos quarto, quinto e sexto outorgantes foi dito que em nome dos seus representados aceitam as presentes cedências de acções e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim os mesmos na sociedade como novos accionistas.

Que em consequência da operada divisão, cedência de acções, entrada de novos accionistas é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil acções, no valor nominal de mil meticais, cada uma, assim distribuídas:

a) Mozambique Power Industries, S.A, com cinquenta mil acções, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Chancellor House Holdings (Proprietary), Limited, com quarenta mil acções, correspondente a quarenta por cento do capital social;

c) Kasulo, Sociedade Unipessoal, Limitada, com dez mil acções, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe.*

Montana Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100211645 uma sociedade denominada Montana Construções, Limitada.

Entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos temos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elias Maria Mucavele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257530C, emitido em Maputo aos quinze de Junho dois mil e dez e válido até quinze de Junho de dois mil e quinze, residente em Maputo na Rua da Confiança, número setenta e seis, no Bairro da Malhangalene,

Maria Isabel Mulhui, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277972, emitido em Maputo aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez e vitalício, residente em Maputo, na Germano de Magalhães, número setenta e seis, no Bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Montana Construções, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Confiança, número setenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com a construção civil e obras públicas, nomeadamente as seguintes:

a) Construção de edifícios, estradas e outras infra-estruturas;

b) Reabilitação e restauração de edifícios;

c) Fabrico e montagem de estruturas de aço, madeira, betão pré-fabricadas;

d) Fabrico e colocação de betão armado e pré-reforçado;

e) Perfuração de poços;

f) Aluguer de equipamento e materiais de construção civil;

g) Fabrico de produtos de betão;

h) Importação e exportação de equipamento e material para a construção civil;

i) Formação na área de construção civil;

j) Fiscalização de obras de construção civil;

k) Engenharia e consultoria de obras de construção civil;

l) Movimento e remoção de terras;

m) Instalações eléctricas e mecânicas e instrumentação; e

n) Gestão de projectos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades relativas ao seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma, no valor nominal de quatrocentos e noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente às sócio Elias Maria Mucavele;

b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Isabel Mulhui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois)A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Elias Maria Mucavele.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário). posteriormente, e, mediante aprovação das autoridades fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa-mãe, nomeadamente trinta de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil ou a trinta de Junho de cada ano, dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;e
b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Dois) O remanescente será discricionariamente distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Ferragem Khanimambo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e onze, exarada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e catorze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Ferragem Khanimambo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Mercado do Fomento, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social.

ARTIGO QUINTO

Do capital social

Um) O capital social é de vinte e cinco mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente a Abílio Fernando Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito, aos demais sócios e à sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) No caso de a sociedade e nem os demais sócios pretenderem usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, serão exercidas pelo sócio Abílio Fernando Langa, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela Lei das Sociedades Comerciais por Quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do gerente;

b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios, representando pelo menos um terço do capital social a convoquem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos sócios ou seus representantes, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

a) O local da reunião;

b) O dia da reunião;

c) A agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de uma maioria simples para que se delibere validamente sobre:

a) Alteração dos estatutos;

b) Alteração do pacto social;

c) Dissolução da sociedade;

d) Aprovação de contas de exercício.

Cinco) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos representantes respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Das disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, onze de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Escola Secundária Galileu Galilei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho do ano dois mil e cinco, exarada a folhas trinta e duas seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre si por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas clausulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Escola Secundária Galileu Galilei, Limitada, sociedade de ensino, e tem a sua sede em Maputo, no Bairro do Zimpeto, Quarteirão número cinco, parcela número seiscentos e cinquenta e quatro traço A, podendo, por simples deliberação do conselho de gerência, transferí-la bem como abrir ou encerrar sucursais onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos de direito, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O seu principal objecto social é a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Educação e ensino;

b) Serviços afins e de apoio àquelas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em numerário, é de cinquenta milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas de vinte e cinco milhões de meticais cada, pertencentes a Tomás Salvador Chaúque e Ângelo Armando Mondlane.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante a autorização nos termos de legislação em vigor respeitando-se, no entanto, a actual proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) A gerência desta sociedade de ensino é exerrcida pelos dois sócios, os quais poderão, no entanto, contratar um pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão do ensino e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios-gerentes, excepto em documentos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer um deles.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos ás operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por eles na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportadas as perdas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou, interdição de qualquer dos sócios, antes porém, continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que, a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer e, sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha dos seus bens sociais conforme fôr deliberado pelos sócios.

CAPÍTULO V

Dos princípios, fins e objectivos

ARTIGO NONO

(Princípios)

No exercício das suas actividades, a Escola Secundária Galileu Galilei, Limitada, rege-se pelos princípios gerais e pedagógicos definidos pela Lei número seis barra noventa e dois de seis de Maio, e demais instrumentos que regulam a educação e ensino na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Fins)

Um) A Escola Secundária Galileu Galilei, Limitada tem como missão promover o desenvolvimento económico e social das comunidades locais e da região.

Dois) Capacitar cientificamente as famílias e reduzir os seus encargos em meios circulantes

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Objectivos)

São objectivos gerais da Escola Secundária Galileu Galilei, Limitada:

a) Promover a formação académica nos níveis do ESG1 e ESG2 de acordo com os parâmetros definidos pelo Sistema Nacional de Educação;

b) Preparar moral e cientificamente a juventude para garantir uma cidadania responsável.

CAPÍTULO VI

Do sistema orgânico

SECÇÃO I

Da organização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos executivos)

A estrutura da Escola Secundária Galileu Galilei, Limitada, compreende os seguintes órgãos:

a) Colectivo de direcção;
b) Conselho pedagógico;
c) Grupo de disciplina;
d) Secretaria da Escola.

SECÇÃO II

Do colectivo de direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do colectivo de direcção)

O Colectivo de direcção é um orgão composto pelo:

a) Director-geral
b) Director-geral adjunto
c) Dois directores adjuntos pedagógicos (sendo um para cada nível);
d) Chefe de administração e finanças.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação do colectivo de direcção)

O colectivo de direcção é convocado pelo director-geral e reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que o director-geral julgar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do colectivo de direcção)

Compete ao colectivo de direcção:

a) Assegurar o desenvolvimento das actividades da instituição, criar condições para o cumprimento das funções e objectivos atribuidos a cada membro do colectivo;
b) Elaborar o plano e o programa geral de actividades e propôr o orçamento anual;
c) Elaborar o relatório de contas do ano anterior;
d) Assegurar o cumprimento e controlo das tarefas definidas para cada orgão e estrutura que compõe a instituição;
e) Promover acções que visem a melhoria das condições de estudo dos alunos e o trabalho dos professores e outros trabalhadores da instituição;
f) Ceder as instalações da escola a outras instituições, á comunidade ou individualidades idóneas para actos culturais, cívicos ou de reconhecida necessidade social, podendo ser a título oneroso, sob aprovação do director-geral.

SECÇÃO III

Do conselho pedagógico

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do conselho pedagógico)

Um) O conselho pedagógico é orgão de apoio técnico, científico e metodológico da direcção da Escola.

Dois) Compõe o conselho pedagógico:

a) O director-adjunto pedagógico;
b) Os delegados de disciplinas;
c) Os directores de classe.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação do conselho pedagógico)

Um) O conselho pedagógico é convocado e presidido pelo director adjunto que poderá convidar outras entidades para além das referidas no número anterior.

Dois) O director-geral poderá orientar ou participar neste orgão sempre que achar conveniente.

Três) O conselho pedagógico reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que assuntos de ordem pedagógica o exijam.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do conselho pedagógico)

Um) Compete ao conselho pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as questões para que fôr convocado;
b) Organizar o processo docente, metodológico e educativo;
c) Garantir e controlar a aplicação dos programas, das metodologias de ensino e da avaliação da aprendizagem superiormente definidas;
d) Assegurar o cumprimento das normas de organização, avaliação e direcção escolar no estabelecimeto;
e) Promover estudos de natureza pedagógica que lhe sejam propostos;
f) Coordenar, planificar e avaliar as actividades dos grupos de disciplina;
g) Efectuar os cortes avaliativos no meio de cada período escolar;
h) Apreciar e propor alterações ao regulamento de avaliação, aos calendários e horários das diferentes disciplinas a ministrar;
i) Elaborar a acta de cada reunião, nomeando, para além dos assuntos discutidos, as propostas, os pareceres e as conclusões dos participantes, arquivando uma cópia numa pasta própria e enviar no prazo de oito dias a original á direcção da escola.

SECÇÃO IV

Do grupo de disciplina

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do grupo de disciplina)

Um) O grupo d disciplina é o órgão de apoio técnico, científico e metodológico da direcção pedagógica.

Dois) Compõe o grupo de disciplina todos professores da respectiva disciplina

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação do grupo de disciplina)

É convocado pelo delegado. Reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente sempre que assuntos de ordem pedagógica o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do grupo de disciplina)

Compete ao grupo de disciplina:

a) Dosificar, no início de cada período (trimestre ou semestre) escolar, os conteúdos programáticos referentes a essa fase do ano escolar;
b) Planificar as aulas, as avaliações, as assistências ás aulas e outras actividades que envolvam a disciplina;
c) Elaborar textos de apoio;
d) Elaborar as avaliações periódicas, parcelares, sistemáticas e propostas de exame
e) Analisar os resultados das avaliações;
f) Apoiar os professores menos experientes;
g) Conceber círculos de interesse que levem á motivação dos alunos para o estudo das matérias do programa da disciplina.

SECÇÃO V

Da secretaria da escola

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da secretaria)

A secretaria será composta por elementos:

a) Chefe de administração e finanças;
b) Tesoureiro;
c) Recepcionista;
d) Contínuo-estafeta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da secretaria)

Compete à secretaria da escola:

a) Organizar os processos individuais dos alunos, professores e trabalhadores;
b) Registar a correspondência recebida e expedida;
c) Inventariar os bens móveis e imóveis;
d) Enumerar e arquivar todos os documentos da escola com o ano a que se referem e exarar um índice que facilite a respectiva procura;
e) Garantir a gestão orçamental e das receitas;
f) Preparar, analisar e classificar documentos a submeter ao despacho do director geral da escola;
g) Controlar a efectividade dos professores e funcionários através dos respectivos livros de turmas e de ponto, marcando e registando as faltas nos devidos mapas;
h) Processar os salários dos professores e funcionários da escola e efectuar o pagamento dos mesmos até ao dia trinta de cada mês.

CAPÍTULO VII

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Angariação de fundos)

Um) A Escola Secundária Galileu Galilei, Limitada, obterá os seus fundos através do pagamento de uma taxa de propinas/ mensalidades pelos discentes, fixada anualmente.

Dois) Constituirão fontes secundárias as seguintes:

a) Doações;
b) Vendas de serviços de apoio;
c) Legados e outros.

Três) A Escola não efectuará nenhum reembolso aos discentes que anularem as suas matrículas por motivos pessoais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Verificação de contas)

As contas de receitas e despesas serão verificadas e aprovadas pelos seguintes orgãos competentes:

a) Colégio de directores (director-geral e director -geral adjunto), depois de ouvido o chefe da administração e finanças;
b) Uma entidade encartada para proceder a auditoria, se a situação o exigir.

CAPÍTULO VIII

Da relação intra e inter-institucional

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Regulamento interno)

As responsabilidades, articulação e comportamento do colectivo de direcção, bem como a gestão de fundos será feita e regida de acordo com princípios estabelecidos através de um regulamento específico contido no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Relações com o Ministério da Educação e outras entidades)

Um) A Escola Secundária Galileu Galilei, Limitada, deverá estabelecer ligações saudáveis com o Ministério da Educação e com instituições subordinadas a este, para melhor desempenho das suas funções.

Dois) Pela natureza da sua inserção espacial previlegiará também as relações com a comunidade.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto deverão ser introduzidos por proposta do colectivo de direcção e por permissão do colégio de directores.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Alterações)

Todas as propostas de alteração deste estatuto deverão ser apresentadas á direcção da escola que, por sua vez, as encaminhará ao colégio de directores (director-geral e director-geral adjunto) para apreciação e aprovação.

Está conforme

Maputo, catorze de Julho de dois mil e cinco. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel.*

Soril, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100211572 uma sociedade denominada Soril, Limitada.

Primeiro: Lucas Chomera Jeremias, casado, com Imaculada da Conceição dos Santos em regime de comunhão de bens, natural de Guara-Guara, Búzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000014P, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil duzentos e oitenta e quatro, nono andar, flet dezassete, Polana, Maputo.

Segundo: Joaquim Veríssimo, solteiro, maior, natural de Caia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100122410B, residente na Avenida Fernão de Magalhães, casa número vinte e dois, Ponta Gêa, cidade da Beira.

Terceiro: Neli José Daniel Nhassengo, solteira, maior, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100006967B, residente na Rua Francisco Matange número setecentos e sessenta e seis, cidade da Beira.

Quarto: Lourenço Domingos Chipenenbe, casado com Amina Moiane Chipenembe em regime de separação de bens, titular do Bilhete

de Identidade n.º 110100000756S, residente na Rua das Trepadeiras, número trinta e dois, rés-do-chão, Bairro do Jardim, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Sociedade Rovúe Investimento, Limitada, adiante designada por Soril, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Soril tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Soril tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Exploração mineira e florestal;
b) Agricultura e pecuária;
c) Transportes e comunicações;
d) Pesca e aquacultura;
e) Hotelaria e turismo;
f) Indústria e comércio;
g) Construção civil e imobiliária;
h) Prestação de serviços de assistência técnica e consultoria;
i) Serviços de agenciamento, representação e intermediação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Participação e empreendimentos

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Lucas Chomera Jeremias, correspondente a vinte e cinco por cento;
b) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Joaquim Veríssimo correspondente a vinte e cinco por cento;
c) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Lourenço Domingos Chipenembe correspondente a vinte e cinco por cento;
d) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Neli José Daniel Nhassengo, correspondente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos do que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dado a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

Nulidade

Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular;
b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
c) Quando em virtude de partilha judicial ou extrajudicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional nas reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido, ou acrescido, da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico, posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada;

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu desejo;

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior;

Quarto) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente de mesa, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente a maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

a) Aumento ou redução do capital social;
b) Outras alterações aos estatutos;
c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

A administração da Soril é exercida por um director- geral e um gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço das contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

GDS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas cem a cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram Graziela Sebastiana Varela de Sousa, Alfredo Finocchi e Joshua de Sousa, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada GDS, Limitada.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável à matéria que é seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Tete, Avenida da Independência, número quarenta e dois, exercendo a sua actividade em todo o país; por simples deliberação dos sócios, a sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no país ou no estrangeiro, desde que assim seja deliberado em conselho de direcção.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comercialização de produtos de mercearia;
b) Importação, exportação, e comércio a retalho dos artigos abrangidos pelas classes: XVIII (produtos alimentares, incluindo vinhos e outras bebidas, incluindo géneros frescos. Produtos lácteos, pão, leite e seus derivados);
c) Produtos da classe XIX (géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carne e seus derivados), do Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e industriais desde que os sócios concordem, o exercício seja legal e sejam obtidas as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente à sócia Graziela Sebastiana Varela de Sousa;
b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Alfredo Finocchi;
c) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Joshua de Sousa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, quando obtida a autorização necessária.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título gratuito ou oneroso, será livre entre os sócios, mas a terceiros dependerá do consentimento expresso dos outros sócios, que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;

b) Nos casos de falência, insolvência, interdição ou inabilitação do sócio;

c) Por morte ou interdição de um dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordináriamente, sempre que se revelar necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória)

A assembleia geral será convocada pelo sócio maioritário por meio de carta registada, com aviso de recepção ou outra via informática, dirigida aos restantes sócios, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, sendo no entanto, nomeada administradora Graziela Sebastiana Varela de Sousa, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros da administração, um dos quais deverá ser sócio da sociedade;

b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

Três)) A administradora terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Limitação do poder dos sócios e administração)

De forma alguma está autorizada a administração a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças, avales e outros actos afins, nem dispor do património da sociedade sem mandato especial com poderes específicos, após deliberação em assembleia geral a favor de um dos sócios ou administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano civil)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e contas)

O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro, e são submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados do exercício)

Um) os resultados apurados em cada exercício social terão a seguinte aplicação:

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios a título de dividendos, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, havendo-os.

Dois) Não haverá distribuição de lucros, se os houver, ao fim do primeiro ano de actividade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução de sociedade e normas supletivas)

A dissolução de sociedade será nos casos previstos na lei comercial, na parte que rege as sociedades por quotas e demais legislação vigente aplicável e aí, a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

Está conforme

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível.*

Câmara de Comércio de Moçambique – CCM

A conjuntura do desenvolvimento económico e o progresso da globalização que o país atravessa pressupõem a necessidade de adequar os estatutos da Câmara de Comércio de Moçambique à presente fase de desenvolvimento económico da República de Moçambique.

Cientes dessa necessidade, em trinta e um de Maio de dois mil e seis, os membros da Câmara reunidos em assembleia geral, decidiram actualizar os seus estatutos.

Assim, a Câmara de Comércio de Moçambique reger-se-á pelos estatutos constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, personalidade e capacidade

ARTIGO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) A Câmara de Comércio de Moçambique abreviadamente designada por CCM, é uma associação de empresas, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial com fins não lucrativos.

Dois) A capacidade jurídica da CCM abrange todos os direitos e obrigações necessários e convenientes à prossecução do seu objecto social, definido nestes estatutos.

Três) A CCM tem a sua sede em Maputo, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Quatro) A sua duração é por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos, contando-se o início das suas actividades, a partir de dezasseis de Julho de mil novecentos e oitenta.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A CCM tem os seguintes objectivos e funções:

a) Promover o desenvolvimento harmonioso das actividades dos seus membros no país e no estrangeiro;

b) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições do comércio internacional, Câmaras de Comércio e quaisquer outras entidades relevantes para o seu objectivo, no país e no estrangeiro;

c) Subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação com outros organismos similares, bem como inscrever-se em associações,

federações e organismos nacionais e estrangeiros, em função das necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns dos seus membros;

d) Apoiar técnica e juridicamente no país ou no estrangeiro os interesses gerais dos seus membros, bem como, as operações do comércio externo que estes realizem;

e) Organizar e coordenar delegações comerciais de visita ao estrangeiro, convidar e receber delegações de outros países em visita à República de Moçambique;

f) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado e das autoridades administrativas competentes os pontos de vista e os interesses gerais dos seus membros;

g) Participar, sempre que possível, no estudo e discussão de acordos comerciais com outros países, podendo representar os interesses dos seus membros nas respectivas negociações;

h) sobre a economia nacional;

i) Promover e divulgar no estrangeiro os produtos de origem nacional;

j) Estudar e divulgar pelos seus membros as formas de organização e funcionamento do comércio de outros países;

k) Editar periodicamente um boletim informativo e publicitário sobre questões da sua competência;

l) Promover, através de adequados programas de formação, o desenvolvimento profissional dos membros e pessoal da CCM;

m) Emitir Certificados de Origem, certificado de Força Maior e outras declarações a pedido dos interessados;

n) Proteger no país e no estrangeiro a propriedade industrial das empresas e organismos nacionais de carácter comercial, agrícola, técnico-científico e económico e servir de agente para o registo e renovação das marcas e patentes estrangeiras na República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Da categoria de membros

ARTIGO TERCEIRO

A CCM é composta por membros efectivos, correspondentes e honorários.

ARTIGO QUARTO

(Membros efectivos)

Podem ser membros efectivos da CCM, as empresas, associações, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras genuinamente interessadas na prossecução e realização do respectivo objecto da CCM.

ARTIGO QUINTO

(Membros correspondentes)

Podem ser nomeados membros correspondentes da CCM as empresas, organizações, instituições e personalidades tanto nacionais como estrangeiras, que se encontrem dispostos a colaborar na CCM no âmbito da sua actividade.

ARTIGO SEXTO

(Membros honorários)

Um) Poderão ser membros honorários da CCM as empresas, as instituições e as personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviço de relevante utilidade para o cumprimento das funções da CCM, sejam propostos e admitidos como tal.

Dois) A iniciativa de propostas para a atribuição do estatuto de membro honorário cabe à Presidência da CCM.

ARTIGO SÉTIMO

(Candidaturas)

As candidaturas de adesão como membros efectivos serão apresentadas pelos interessados em carta dirigida à Presidência acompanhada dos seus estatutos, certidão de registo e relação dos seus dirigentes, a qual comunicará por escrito a sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros efectivos)

Um) Os membros efectivos da CCM têm direito a:

a) Eleger e ser eleitos em votação para preenchimento de qualquer dos cargos sociais;

b) Elaborar propostas sobre assuntos de competência da CCM;

c) Receber da CCM todo o apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;

d) Usufruir prioritariamente dos serviços da CCM em relação a outros utilizadores;

e) Solicitar as informações que julgarem convenientes sobre as actividades da CCM;

f) Examinar os livros e registos da CCM dentro dos prazos para isso determinados.

Dois) Com a excepção do disposto nas alíneas *a*) e *f*) os membros correspondentes e os membros honorários gozam dos mesmos direitos que os membros efectivos.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações de outros órgãos da CCM;

b) Cooperar activamente na execução das tarefas da CCM;

c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

d) Fornecer toda a informação requerida pela Presidência que seja necessária à prossecução das funções e objectivos da CCM quando estas não colidam com os seus próprios deveres legais ou regulamentares;

e) Pagar a jóia de ingresso e as quotas;

f) Aceitar os cargos para que forem eleitos, excepto nos casos em que circunstâncias devidamente justificadas o não permitam.

Dois) Os membros correspondentes têm os mesmos deveres dos membros efectivos, salvo no que se refere às alíneas *c*) e *f*).

Três) Os membros honorários estão dispensados das obrigações previstas nas alíneas *c*), *e*) e *f*).

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da CCM e dos deveres do membro, poderão ser punidas pela Presidência com as seguintes sanções:

a) Censura registada;

b) Multa até ao montante de seis meses de quotização;

c) Expulsão.

Dois) Incorre na sanção prevista na alínea *a*) o membro que faltar injustificadamente às sessões da Assembleia Geral.

Três) Incorre na sanção prevista na alínea *b*) o membro que, tendo sido eleito para os órgãos da CCM, falte sem motivo justificado a três ou mais sessões desse órgão.

Quatro) Incorre na sanção prevista na alínea *c*):

a) O membro que se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da CCM, que ofendam gravemente o brio e a honrosa reputação da CCM e que a Presidência considere desprestigiantes para os interesses da CCM;

b) O membro que esteja em dívida para com a CCM sem motivo justificado;

c) O membro que, tendo sofrido por três vezes a sanção de censura registada, seja reincidente ou cometa qualquer outra falta;

d) O membro que for declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;

e) O membro que viole intencionalmente os estatutos e regulamentos da CCM e não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Cinco) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para a reparação dos eventuais prejuízos que para a CCM hajam resultado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Audição e recurso)

Um) As sanções previstas no número um do artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão caberá recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Câmara

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos de Câmara)

Um) São órgãos da CCM:

a) Assembleia Geral;
b) Presidência;
c) Conselho Consultivo
d) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão ser eleitos para os órgãos directivos da CCM os membros em pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da CCM e é composta pelos seus membros efectivos ou pelos seus representantes legais e pelos membros correspondentes e honorários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Atribuições)

A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

a) Eleger a Presidência da CCM;
b) Eleger o Conselho Consultivo;
c) Eleger o Conselho Fiscal;
d) Apreciar o relatório anual das actividades e aprovar as contas do mesmo período;
e) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
f) Fixar as quotas dos membros da CCM;
g) Decidir sobre propostas de alterações dos estatutos, apresentadas por membros da CCM ou pela Presidência;
h) Tomar decisões sobre outras questões que lhe sejam submetidas pela presidência ou qualquer membro;
i) Atribuir o título de presidente honorário ou de membro honorário da CCM, a empresas, instituições e personalidades propostas pela Presidência da Câmara;
j) Decidir em última instância sobre os recursos de membros sancionados pela presidência por violações dos estatutos e regulamentos da CCM, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do relatório anual das actividades da CCM e aprovação das contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que seja convocada nos termos do artigo seguinte.

Dois) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido da Presidência, ou ainda quando o requeira, por escrito, o mínimo de um quinto dos membros da CCM.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das reuniões)

As reuniões são convocadas através de anúncio num jornal de grande circulação no país, publicado com a antecedência mínima de trinta dias, que poderão ser reduzidos para quinze dias no caso das reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral, eleitos entre os membros efectivos da Câmara de Comércio, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) A presidência e o Conselho Consultivo não poderão fazer parte da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) O quórum necessário para que as reuniões da Assembleia Geral possam validamente realizar-se é de metade mais um do total dos membros efectivos da CCM.

Dois) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiver presente ou representado legalmente o número de membros necessários para constituir o quórum estabelecido no número um deste artigo, a Assembleia Geral dará início aos seus trabalhos meia hora mais tarde, podendo deliberar validamente seja qual for o número de membros então presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Tomada de deliberação)

Um) As decisões da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria simples de votos de membros presentes ou legalmente representados, salvo tratando-se das matérias a que se refere a alínea *g*) do artigo catorze para as quais será exigido o voto favorável de um mínimo de três quartos de votos dos membros presentes.

Dois) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio secreto, salvo quando a própria assembleia decidir adoptar outra forma de votação.

SECÇÃO II

Da Presidência

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A Presidência é composta por um presidente e um vice-presidente.

Dois) A Presidência será eleita pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleita para mais dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funções da Presidência)

A Presidência tem as seguintes funções:

a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
b) Representar legalmente a CCM, em juízo e fora dele;
c) Subscrever acordos, convénios e contratos;
d) Presidir às sessões do Conselho Consultivo;
e) Responder pela elaboração das actividades, plano de actividades, bem como o orçamento de receitas e despesas e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
f) Conhecer e decidir sobre os pedidos de admissão de novos membros efectivos;
g) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integram a CCM;
h) Celebrar e rescindir contrato com o secretário-geral e atribuir-lhe funções;
i) Estabelecer e dissolver serviços especiais anexos à CCM;

j) Estabelecer as representações ou delegações da CCM no país e no estrangeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Substituição da presidência)

Nos casos de ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente a Presidência da CCM será assumida por um membro do Conselho Consultivo, que será designado para o efeito pela Presidência.

SECÇÃO III

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Consultivo é formado pela Presidência e mais oito membros representando os diversos sectores da vida económica nacional, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funções do Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo tem as seguintes funções:

a) Conhecer e dar parecer sobre a execução do plano de trabalho da Presidência na tomada de medidas adequadas ao melhor cumprimento do mesmo;

b) Apresentar e estudar questões da vida sócio-económica nacional em vista ao seu melhoramento;

c) Dar parecer sobre a admissão e expulsão dos membros efectivos;

d) Dar parecer sobre questões a serem presentes aos órgãos do Estado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo realiza reuniões ordinárias de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando o presidente da CCM assim o achar necessário.

Dois) Propor à Assembleia Geral, uma lista de membros para a Presidência da Câmara.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos da CCM, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos.

Dois) Os membros dos Conselho Fiscal escolherão entre si o Presidente, o qual convocará e presidirá às suas sessões.

Três) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na CCM de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funções do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão da CCM independente da Presidência e do Conselho Consultivo.

Dois) O Conselho Fiscal tem como função o controlo e inspecção das contas e demais assuntos financeiros, bem como o cumprimento dos estatutos.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Receitas da Câmara)

As receitas próprias da CCM têm carácter ordinário ou extraordinário e provêm de:

a) Jóias e quotas dos membros;

b) Juros dos depósitos bancários e do fundo social capitalizado;

c) Remuneração pela prestação de serviços técnicos, cedência de instalações, equipamento, etc.;

d) Rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe sejam atribuídos;

e) Receitas extraordinárias por donativos, legados ou quaisquer outros que a CCM venha a receber.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício)

O período do exercício económico-financeiro decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou substituídos quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, assim o resolver.

Dois) A Assembleia Geral para a alteração dos estatutos deverá ser convocada com antecedência mínima de quarenta e cinco dias sobre a data marcada.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extenção)

A CCM extinguir-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar. As deliberações sobre a extenção da CCM requerem voto favorável de três quartos de todos os membros da CCM.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Destino do património)

O património existente no momento da extinção que não esteja subordinado a finalidades especiais, depois de cumpridas todas as obrigações existentes ser-lhe-á dado o destino que mais se achar conveniente.

CAPÍTULO VI

Da disposição final

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento interno)

A Presidência fica encarregada de proceder às alterações do regulamento interno que se tornem necessárias, no prazo de noventa dias após a aprovação em Assembleia Geral dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da sua aprovação pelas entidades competentes.

Ekelek Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura lavrada no dia vinte e um de Março de dois mil e onze, a folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas número duzentos e oito e nove de Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, Licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e em pleno exercído de funções notariais, que:

Primeiro: Emeka Okorie, natural da Nigéria e residente acidentalmente em Chimoio, portador de Passaporte n.º A1352981, emitido pelos serviços de migração daquele país, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e cinco, que outorga em seu próprio nome; e

Segundo: Eme Udeagha Uche, natural da Nigéria e residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º A2080627, emitido pelos serviços de migração daquele pais aos dezasseis de Novembro de dois mil e cinco, que outorga em seu próprio nome.

Sendo eles os únicos sócios da sociedade Ekeleke Import & Export, Limitada, constituída no dia quatro de Março de mil novecentos e noventa e nove, por escritura lavrada a folhas oitenta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze traço B do Segundo Cartório Notarial da Cidade de Maputo.

Pela respectiva escritura de transmissão da quota o primeiro outorgante Emeka Okorie cede para ao segundo outorgante Eme Udeagha Uche, como segue:

Que pelo valor monetário que já recebeu, o sócio Emeka Okorie, cede a totalidade da sua

quota, de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dezesseis virgula sete por cento do capital social, ao segundo outorgante, deixando aquele de fazer parte da sociedade e assumindo este a qualidade de sócio único.

Que esta cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes á quota cedida, tal como faz fé a acta de assembleia geral da sociedade em anexo.

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceite a cessão nos exactos termos acima descritos e que lhe diz respeito, passando a ser sócio único e titular daquela quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula sete por cento do capital social.

Por ambos os outorgantes foi dito:

Que por consequência dessa operação, acrescentam na denominação social a expressão sociedade unipessoal e alteram o artigo quinto do pacto social que rege esta sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, relativo a uma quota única de valor nominal de trinta mil meticais, equivalentes a cem por cento do capital pertencente ao sócio único Eme Udeagha Uche.

Ambos outorgantes ainda disseram que, em tudo os mais não alterados pela presente escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado, Chimoio, trinta e um de Março de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

MICMOC, Limitada

No dia onze de Junho do ano dois mil e dez, na cidade de Mocuba, e no Cartório Notarial da Cidade de Mocuba, que funciona junto a Conservatória dos Registos e Notariado, sita na Rua Paulo Samuel Kankhomba, esquerdo, perante mim Teófilo Duarte Sagras, notário do mesmo cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Ivanov Alexey, solteiro maior, natural de Kazakistão, de nacionalidade Kazaquistânica, e residente na cidade de Mocuba, Bairro Vinte e Cinco de Setembro, pessoa cuja identidade certifico por exibição do seu DIRE n.º 009242, emitido em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e cinco, pelos serviços de migração da Zambézia em Quelimane;

Segundo: Ivanov Maxim, solteiro, de nacionalidade Kazaquistânica, natural de Kazakstão e residente nesta cidade de Mocuba, Bairro Vinte e Cinco de Setembro, portador do Passaporte n.º 3261503, emitido em onze de Fevereiro de dois mil e dois, pelos Serviços de Identificação Civil de Kazaquistânica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados respectivamente.

E disseram: Que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MICMOC, Limitada, com sede na cidade de Mocuba, subscritos em partes desiguais e está totalmente realizado em dinheiro. A sociedade tem como objectivo:

a) Prospecção e pesquisa mineira, extracção de minerais e pedras preciosas e sua comercialização, testes e análises das minerais;

b) Importação e expotação; (de diversos materiais, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços);

c) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação dos produtos alimentar e não alimentares, construção civil, indústria, manuntenção geral de móveis e imóveis, prestação de serviços nas áreas de beleza, publicidade, indústria gráfica, informática;

d) Qualquer outra actividade requerida por determinação da assembleia geral é competentemente autorizada.

Que a sociedade se regerá pelos demais termos e condições dos documentos complementares elaborados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa, passada pela Conservatória dos Registos de Mocuba de vinte e seis de Maio do ano dois mil e dez;

b) Alvará de autorização para o exercício comercial, passada pela Direcção Provincial dos Serviços de Recursos Minerais da Zambézia;

c) Documento de autorização para residências para estrangeiro, e passaporte respectivamente;

d) Em voz alta e na presença simultânea de todos os outorgantes lí a presente escritura pública e espliquei o seu conteúdo e efeitos legais com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias a contar a partir de hoje, após que vão assinar seguidamente comigo notário.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Micmoc, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Mocuba.

Dois) A sociedade sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Prospecção e pesquisa Mineira, extracção de minerais e pedras preciosas e sua comercialização, testes e análises das minerais;

b) Importação e exportação; (de diversas matérias, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços);

c) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação dos produtos alimentares e não alimentares, construção civil, indústria, manutenção geral de móveis e imóveis, prestação de serviços nas áreas de instituto de beleza, publicidade, indústria gráfica, informática;

d) Qualquer outra actividade requerida por determinação da assembleia geral e competentemente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo trinta mil para o sócio Ivanov Alexey e dez mil para o sócio Ivanov Maxim.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital, para sua realização em dinheiro ou em espécie de igual modo, podem

os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

Dois) Havendo entrada de novos sócios, os seus efeitos contam a partir da confirmação da realização do capital que lhe couber.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) A assembleia geral dos sócios;

b) A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral e a reunião de todos os sócios. Reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que se mostra necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A gerência fica acometida ao sócio Alexey Ivanov, que, nessa qualidade, terá um vencimento estabelecido pela assembleia gera.

Dois) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, active e passivamente, ficam a cargo de ambos.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Quatro) Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes de gerências a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a esse respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em trinta e um de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Mocuba, onze de Junho de dois mil e dez. — O Notário, *Ilegível.*

Trend Tap & Tile Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100214733 uma sociedade denominada Trend Tap & Tile Moçambique, Su, Limitada.

Ebrahim Osman Bhamjee, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 472860966 emitido na República da África do Sul aos treze de Dezembro de dois mil e sete, residente na cidade de Nelspruit, República da África do Sul.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Trend Tap & Tile Moçambique, Su, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;

b) Qualquer ramo de indústria e comércio;

c) Representação de marcas e patentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Ebrahim Osman Bhamjee.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente a sócio Ebrahim Osman Bhamjee que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do artigo oitenta e três do Código Comercial.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Balvista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas quarenta e sete verso a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social por cessão de quotas, onde o sócio Dieter Hans Witthooft, cede parte do seu capital de doze vírgula cinco por cento ao sócio Raymond Johannes Erasmus, passando a ter vinte e cinco por cento do capital social, mesmo valor que o sócio Wernes Paul Seele possui na sociedade, passando a sociedade a ter nova distribuição social.

Esta cessão é feita a título oneroso com todos os direitos e obrigações e que em consequência desta operação os mesmo decidir alterar a redação do artigo quinto que passa a ter seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à soma de três quotas desiguais sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais, para o sócio Dieter Hans Witthoft e vinte e cinco por cento do capital social equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos sócios Raymond Johannes Erasmus e Wernes Paul Seele.

Que em tudo o mais não alterado contenurá a vigorar o pacto social antreior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, um de Abril de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Inhassoro Talho Delicatessen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas quarenta e nove verso a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social por cessão de quota e saída de sócio de quota, onde o sócio Hendry Vivian Van Tonder cede na totalidade a sua quota ao senhor Robert Wayne Milne e aoparta-se dela e nada tem a ver, cessão que inclui todos os direito e obrigações, bna mesma sociedade o sócio Johannes Hendrik Weber cede um por cento do seu capital social ao mesmo sócio que recebeu do primeiro e que este passa a ter cinquenta e um por cento do capital social equivalente a dez mil e duzentos meticais, ficando o sócio Johannes Hendrik Webwr com quarenta e nove por cento do capital social, equivalente a nove mil e oitocentos meticais.

Os cessionários em unanimidade declararam que aceitavam esta cessão e se comprometem em dar continuidadde com os objectivos da sociedade e que em conseqência desta operação os mesmos decidiram alterer a redação do artigo quinto que passa a ter nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo cinquenta e um por cento do capital social, equivalente a dez mil e duzentos meticais para o sócio Robert Wayne Milne e quarenta e nove por cento do capital social equivalente a nove mil e oitocentos meticais, para o sócio Johannes Hendrik Webwr.

Que em tudo o mais não alterado contenua a vigorar o pacto social antreior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, um de Abril de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Preço — 63,45 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.